



TCE

1451

Processo : **2012/50804-2** Autuação: 04/05/2012
 Responsável/ Interessado : ANTONIO JOSE GARCIA VIANA
 Assunto : TOMADA DE CONTAS
 Referência : CONVENIO
 Rematente : ANTONIO JOSE GARCIA VIANA

Belém.E.P.
Ref.06

E T. ADITIVOS ALEPA No. 081/2008, R\$ 20.000.00
 Volume : 1/1
 Procedência : CENTRO DE DEFESA À CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ

Proc. Rom

Ex. Proc. de Contas

Exp on = 2010/13332-0 fls. 03 a 36
C. Audiência N° 232/15 - fls. 46
Ed. Citação N° 175/15 - fls. 44
... N° 605/16 fls. 62
Exp n° 2014/08294-6 - fls. 88 a 95

Resolução N° _____ de _____
 Acordão N° 56.789 de 01.06.2017
 Ofício N° 02067, 02068, 02104 de 28-06-2017
 D. Ofício N° 33.400 de 20-06-2017.
 Processos Anexados _____

CIPRIANO CABINCO
Conselheiro

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS
6ª CCE



CONVÊNIO : 081/2008 PROCESSO / CP : Nº 200800206353
ASSINATURA : 19/06/2008 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 20/06/2008
TÉRMINO VIG. : 31/12/2009 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 01/03/2010

OBJETO : Apoio financeiro ao Projeto "Cine Cidadania", que tem como objetivo incentivar a produção cultural através da linguagem cinematográfica com filmes de produção local.

PARTES ENVOLVIDAS : ALEPA e Centro de Defesa à Cidadania do Estado do Pará

CNPJ: 08.318193/0001-35

VALOR TOTAL (R\$): 20.000,00

RESPONSÁVEL (IS): ANTONIO JOSÉ GARCIA VIANA FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS :	CÓDIGO/PUBLICAÇÃO	OBJETO
1	200900040848	Prorrogar vigência
2	201000015708	Prorrogar vigência
3	201000078653	Prorrogar vigência

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SISGED) ATÉ A DATA DE: 27/04/2012.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA: 27/04/2012

Luana Mendes D'Antona
Luana Mendes D'Antona
Técnico Auxiliar de C. Externo

DATA: 27/04/2012.

Waldecir Rodrigues dos Santos
Waldecir Rodrigues dos Santos
Chfde Seção de Auditoria

DATA: 02/05/2012.

Antonio Roberto S. Gomes
Antonio Roberto S. Gomes
Controlador

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR.
PRESIDENTE:
DATA: 02/05/2012

Reinaldo dos Santos Valino
REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do DCE, em exercício

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 03/05/2012

Cipriano Sabino de Oliveira Júnior
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:

6^o me

1453



Em, 04 de maio de 2012

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

Juntada de Documentação:	
Exp. nº	<u>2010/13312-0</u>
de fls.	<u>03</u> a <u>26</u>
Data:	<u>04 de maio de 2012</u>
Funcionário	<u>Galla Musquita</u>
CCE Matr.	<u>2120211</u>

13:58 30/11/2010 037525 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TCE
2010/13312-0



ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

CP
200800201454
201353

Belém, 30 de novembro de 2010

Ofício nº 121/2010 – DF

Exmª Srª.

Conselheira Lourdes Lima

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE



Encaminhamos anexa, para instrução de processo dessa Corte de Contas, documentação do Convênio Nº 81-GP/08 firmado com o Centro de Defesa a Cidadania conforme relacionado abaixo:

1. Cópia do Convênio;
2. Cópia da Publicação do Extrato;
3. Plano de Trabalho e Projeto;
4. Nota de Empenho;
5. Comprovantes do Repasse dos Recursos;
6. Relatório de Fiscalização.

Atenciosamente

ROSANA BARLETTA DE CASTRO
Diretor Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Obs: Informo que até a presente data não deu entrada nesta Corte a referida Prestação de Contas. Em, 01.12.10

me



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



1455

BENEFICIÁRIO: CENTRO DE DEFESA A CIDADANIA		
MUNICÍPIO: Belém	CONVÊNIO: Nº 81-GP/2008	DATA ASSINATURA: 23/12/2008
TÍTULO DO PROJETO: Apoio financeiro ao projeto "Cine Cidadania" que tem como objetivo incentivar a produção cultural através da linguagem cinematográfica com filmes de produção local.		
VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00		
PARCELAS LIBERADAS:		
1ª. Parcela: R\$ 10.000,00 – 19/06/2008		
2ª. Parcela: R\$ 5.000,00 – 06/08/2008		
3ª. Parcela: R\$ 5.000,00 – 02/12/2009		

RELATÓRIO DE VISTORIA:

Trata o presente relatório, da análise da prestação de contas e do acompanhamento do Convênio nº 81-GP/2008, celebrado em 23/12/2008, entre esta Casa Legislativa e o CENTRO DE DEFESA A CIDADANIA, que teve por finalidade o repasse do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pago em três parcelas, sendo a primeira no ato da assinatura do convênio, cujo objeto teve por fim último à aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo para desenvolvimento do projeto "Cine Cidadania", que objetivou proporcionar às comunidades carentes o acesso a filmes de natureza educativa, numa ação itinerante.

A Assembléia Legislativa disponibilizou para a entidade, o valor acima referido através de depósito na Conta Corrente, onde a despesa correu por conta da natureza de despesa 335043, precedida de nota de empenho nº 2008NE01578, de 06/06/2008.

Sobre o Convênio em questão passamos a expor o seguinte:

1. Em 2008 e 2009, foram previstas vistorias "in loco" sendo que, em ambos os casos não foi possível contactar com o responsável pelo projeto, pois o endereço, fornecido como sendo o da entidade encontrava-se fechado;
2. Recorremos ao Presidente da entidade através de ofício como também via contato telefônico para que este se posicionasse a respeito, mas não obtivemos respostas;
3. Quanto aos comprovantes (recibos e notas fiscais) dos recursos liberados tivemos acesso aos da 1ª e 2ª parcelas onde verificamos que foram efetivamente utilizados no projeto de acordo com o que previa o plano de trabalho. Quanto ao restante da prestação de contas, equivalente a 3ª parcela, até a presente data não foi encaminhado a ALEPA, muito embora tenhamos solicitado;

Levando-se em consideração o acima exposto, como também que a entidade não cumpriu com o previsto na Cláusula Segunda, Inciso II, Letras "c" e "d" concluímos que os objetivos do convênio não foram atingidos.

É o relatório


MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA FIGUEIREDO
Matrícula nº 4708


LUIZ CLAUDIO SILVA LEAL
Matrícula Nº 870



CONVÊNIO Nº 81-GP/2008 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PARÁ E O CENTRO DE DEFESA À
CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ NA FORMA
ABAIXO DECLARADA:

1456

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, o Exmº Sr. Deputado DOMINGOS JUVENIL, ora designada como ALEPA e o CENTRO DE DEFESA À CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ, ora designada ASSOCIAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.318.193/0001-35, estabelecida no Conjunto Satélite WE 07, nº785, CEP 66.670-290, neste ato representada por seu Presidente o Sr. ANTÔNIO JOSÉ GARCIA VIANA, brasileiro, residente e domiciliado na folha nº 31, quadra Especial, nº 01, Nova Marabá, CEP 68.508-970 portador da CI nº 2301337 SSP/PA e CIC nº 524.174.258-15, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, naquilo que for cabível ao presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o apoio financeiro ao projeto "Cine Cidadania" que tem como objetivo incentivar a produção cultural através da linguagem cinematográfica com filmes de produção local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Da ALEPA:

a) Repassar à ASSOCIAÇÃO o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em três parcelas mensais obedecendo-se o seguinte cronograma: A primeira, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no ato da assinatura deste convênio. As demais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), após a comprovação, perante ALEPA, da utilização do valor das antecedentes, exclusivamente no objeto deste convênio.

b) Orientar a execução e exercer as atividades normativas de controle e de fiscalização, quando necessária, sobre a execução do objeto deste Convênio;

c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitir laudo de fiscalização do objeto deste convênio através da técnica Maria das Graças Vieira Figueiredo, pertencente ao seu quadro de servidores.

II – Da ASSOCIAÇÃO:

a) Cumprir fielmente a finalidade deste convênio;

b) Aplicar os recursos repassados e executar o objeto deste convênio no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento;

c) Prestar contas da utilização dos recursos repassados pela ALEPA, perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a



contar do encerramento da vigência do presente instrumento, ficando responsável pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa dos gastos respectivos, nos termos constitucionais, e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

1457

d) Remeter a ALEPA, cópias da prestação de contas entregue ao TCE/PA, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o cumprimento do item anterior, para fins de registro e exibição dos documentos por ocasião da inspeção ordinária do TCE/PA;

e) Instruir a prestação de contas ao TCE/PA com os seguintes instrumentos:

- 1) Ofício ao presidente do TCE/PA encaminhando a prestação de contas;
- 2) 1ª Via das notas fiscais (original e dentro da validade), acompanhadas dos respectivos recibos de quitação datados e sem rasura;
- 3) Extratos bancários da conta corrente onde foram depositados e movimentados os recursos repassados;
- 4) Cópia do convênio e dos termos aditivos se houver;
- 5) Comprovante de recolhimento de impostos (IRRF, ISS, INSS) e outros valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- 6) Comprovante da devolução de saldo se houver, ao órgão que repassou o recurso;
- 7) Em caso de pessoa física, recibo de quitação assinado pelo prestador do serviço com endereço, número da RG e CPF.

f) No caso de não executar o objeto do presente convênio, devolver o valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a extinção deste instrumento;

g) Submeter à apreciação da ALEPA, qualquer modificação no objeto deste Convênio;

i) Cumprir o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O repasse dos recursos de que trata a Cláusula Segunda, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Poder Legislativo: 01-Assembleia Legislativa do Estado do Pará; 01.244.1112.4491 - Apoio as Ações dos Municípios; 335043 – Subvenções Sociais.

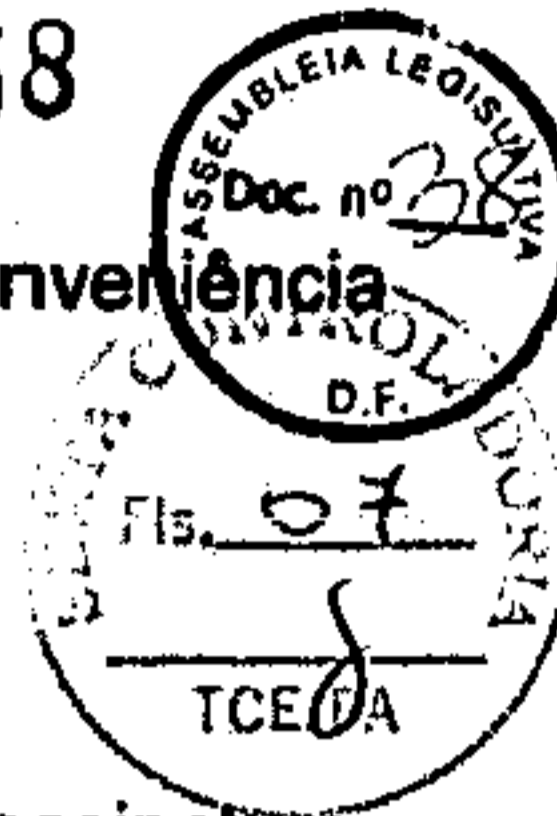
CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

1) Se constatado pela ALEPA o desvio de finalidade dos recursos repassados, caberá denúncia total ou parcial do presente instrumento, ficando a instituição conveniada obrigada a restituir à ALEPA o valor do repasse financeiro de que trata a Cláusula Segunda deste Convênio.

2) A denúncia referida no item anterior caberá a qualquer das partes convenientes, quando a outra estiver inadimplente, em decorrência da insuficiência de

1458

recursos para seu cumprimento, em caso fortuito, força maior, por conveniência administrativa ou ordem legal ou por mútuo consentimento dos convenientes.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio terá início na data da sua assinatura, expirando em 31/12/2008, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, para que produza os seus efeitos legais, podendo dela ser tiradas tantas cópias quantas necessárias à sua fiel execução.

Belém, 19 de julho de 2008

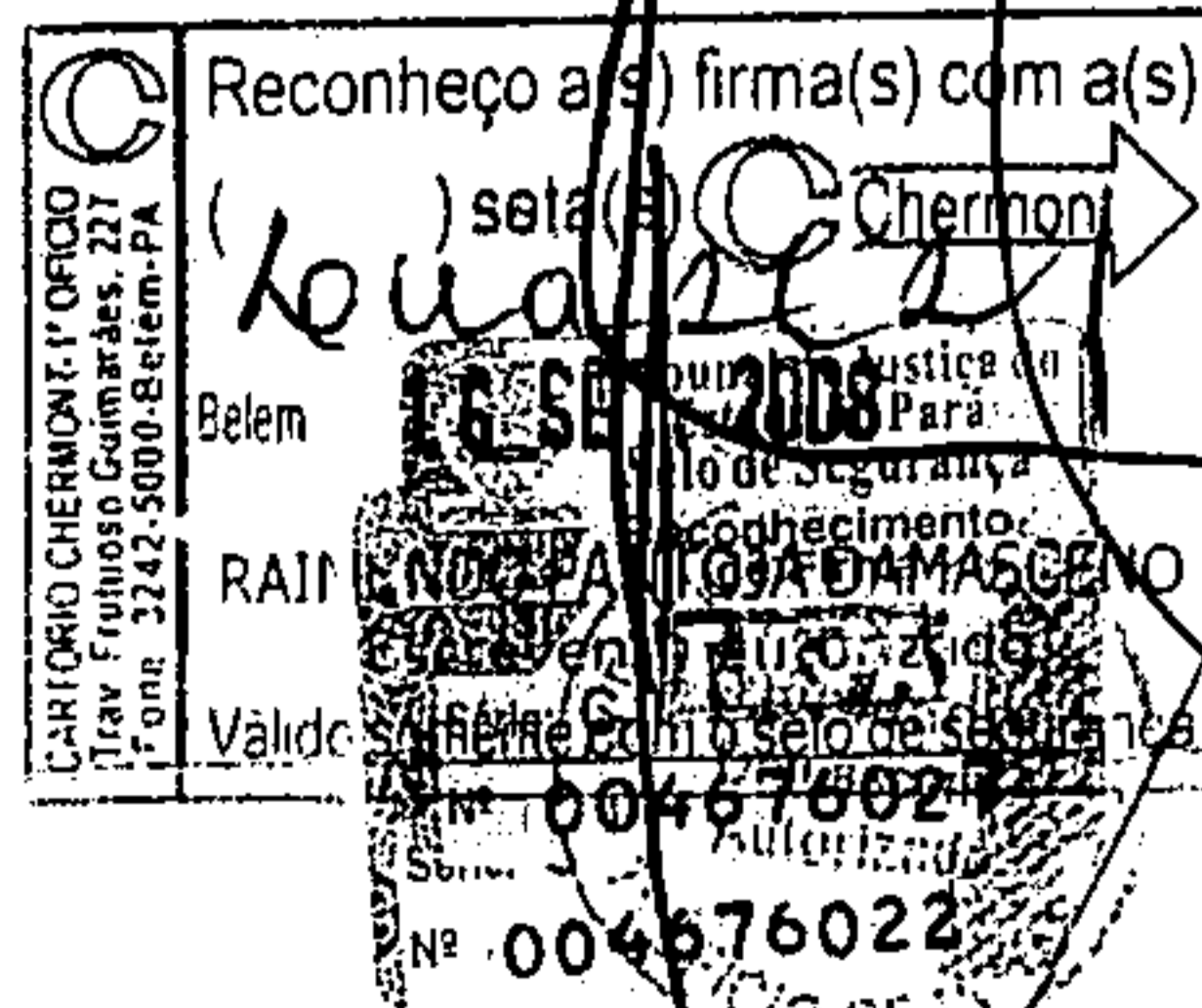
[Handwritten signature]
Deputado DOMINGOS JUVENIL
Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

[Handwritten signature]
ANTONIO JOSÉ GARCIA VIANA
Presidente do CENTRO DE DEFESA À CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ

Testemunhas

1. *[Handwritten signature]*

2. *[Handwritten signature]*



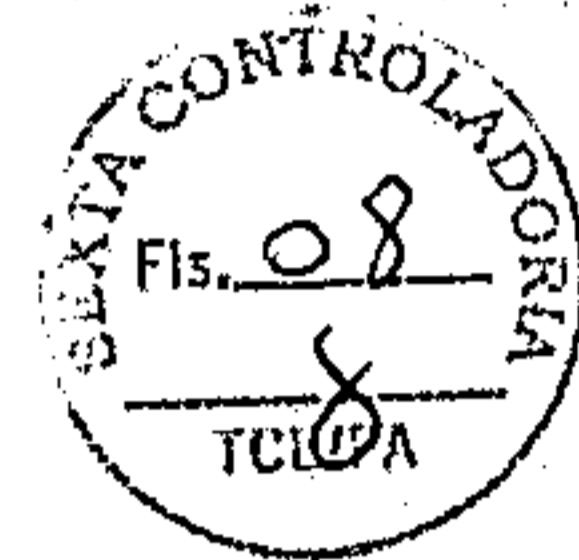
1459



DIÁRIO OFICIAL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Ao XXII N.º 1235, quarta-Feira, 20 de junho de 2008



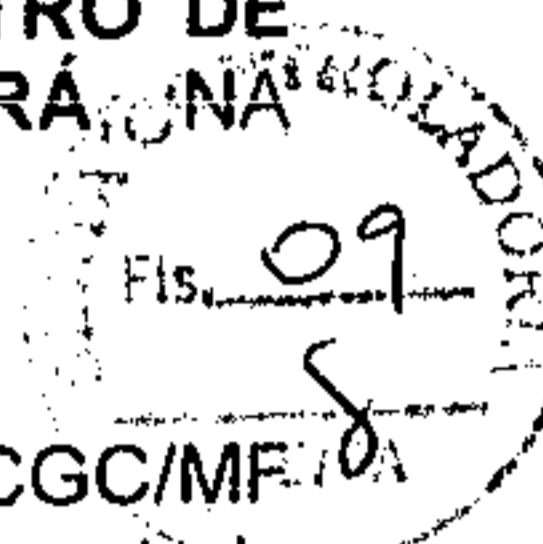
Extrato de Convênio

N.º do Convênio: 81-GP/0;
Partes: Assembleia Legislativa do Estado do Pará/ Centro de Defesa à Cidadania do Estado do Pará.
Objeto: Apoio financeiro ao projeto "Cine Cidadania" que tem como objetivo incentivar a produção cultural através da linguagem cinematográfica com filmes de produção local.
Vigência: 19/06/2008 a 31/12/2008.
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Dotação Orçamentária: 01 - Assembleia Legislativa; 0001 - Assembleia Legislativa; 01.244.1112.4491 - Apoio às Ações dos Municípios; 335043 - Subvencões Sociais.
Fonte de Recurso: 001
Foro: Belém/Pará
Data da Assinatura: 19/06/2008
Ordenador Responsável: Domingos Juvenil
Responsável pela Entidade Recbedora dos Recursos: Antonio José Garcia Viana.

1460



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 81-GP/08, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E O CENTRO DE DEFESA À CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, o Exmº Sr. Deputado DOMINGOS JUVENIL, ora designada como **ALEPA** e o **CENTRO DE DEFESA À CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ**, ora designada **ASSOCIAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.318.193/0001-35, estabelecida no Conjunto Satélite WE 07, nº785, CEP 66.670-290, neste ato representada por seu Presidente o Sr. ANTÔNIO JOSÉ GARCIA VIANA, brasileiro, residente e domiciliado na folha nº 31, quadra Especial, nº 01, Nova Marabá, CEP 68.508-970 portador da CI nº 2301337 SSP/PA e CIC nº 524.174.258-15, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, naquilo que for cabível ao presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Aditivo objetiva prorrogar o prazo de vigência do Convênio para 30/04/2009, para cumprimento do cronograma de liberação de recurso financeiro para a entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não tratadas neste Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

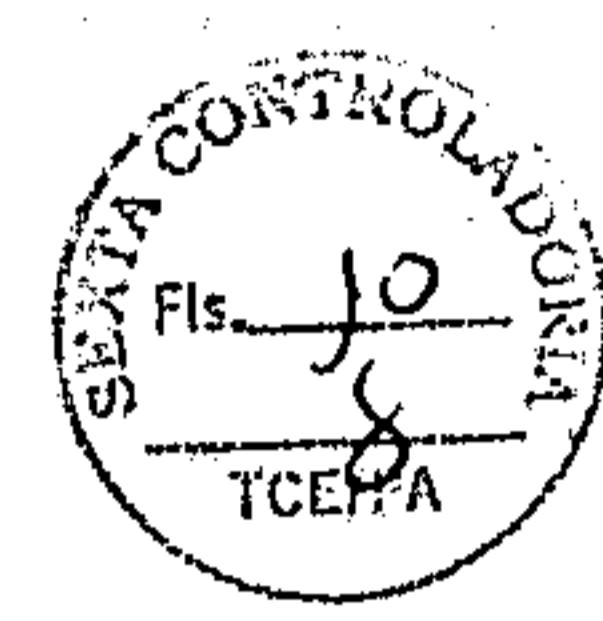
Estando justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

1461



Belém, 31 de DEZEMBRO de 2008

[Handwritten signature]
Deputado DOMINGOS JUVENIL
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ



[Handwritten signature]
ANTONIO JOSÉ GARCIA VIANA
Presidente do CENTRO DE DEFESA À CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ

Testemunhas:

- 1. _____
- 2. _____

Reconheço a(s) firma(s) com a(s) *[Handwritten signature]* seta(s) *[Handwritten arrow]*

[Handwritten signature]

Selem: 25 MAR 2009

RAIMUNDO GABRIEL DAMASCENO

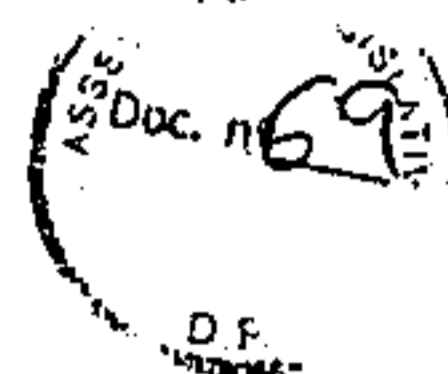
validade: 000.806.057

000.806.057



1462

DIÁRIO OFICIAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Ano XXIII Nº 1303, Quinta-Feira, 01 a 08 de Janeiro de 2009



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 01/2008
Nº do Convênio: 81-GP/08
Objeto do Convênio: apoio financeiro ao projeto "Cine Cidadania" que tem como objetivo incentivar a produção cultural através da linguagem cinematográfica com filmes de produção local.
Valor do Convênio: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Concedente: Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Conveniado: Centro de Defesa e Cidadania do Estado do Pará
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação do prazo de vigência do convênio para 30/04/2009, para cumprimento do cronograma de liberação de recurso financeiro para a entidade.
Vigência do Aditamento: (31/12/2008 a 30/04/2009)
Ordenador Responsável: Domingos Juvenil

78
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 81-GP/08, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PARÁ E O CENTRO DE DEFESA À CIDADANIA DO
ESTADO DO PARÁ, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

1463

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, o Exmº Sr. Deputado DOMINGOS JUVENIL, ora designada como ALEPA e o CENTRO DE DEFESA À CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ, ora designada ASSOCIAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.318.193/0001-35, estabelecida no Conjunto Satélite WE 07, nº785, CEP 66.670-290, neste ato representada por seu Presidente o Sr. ANTÔNIO JOSÉ GARCIA VIANA, brasileiro, residente e domiciliado na folha nº 31, quadra Especial, nº 01, Nova Marabá, CEP 68.508-970 portador da CI nº 2301337 SSP/PA e CIC nº 524.174.258-15, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, naquilo que for cabível ao presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Aditivo objetiva prorrogar o prazo de vigência do Convênio para 30/10/2009, para cumprimento do cronograma de liberação de recurso financeiro para a entidade.



CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não tratadas neste Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

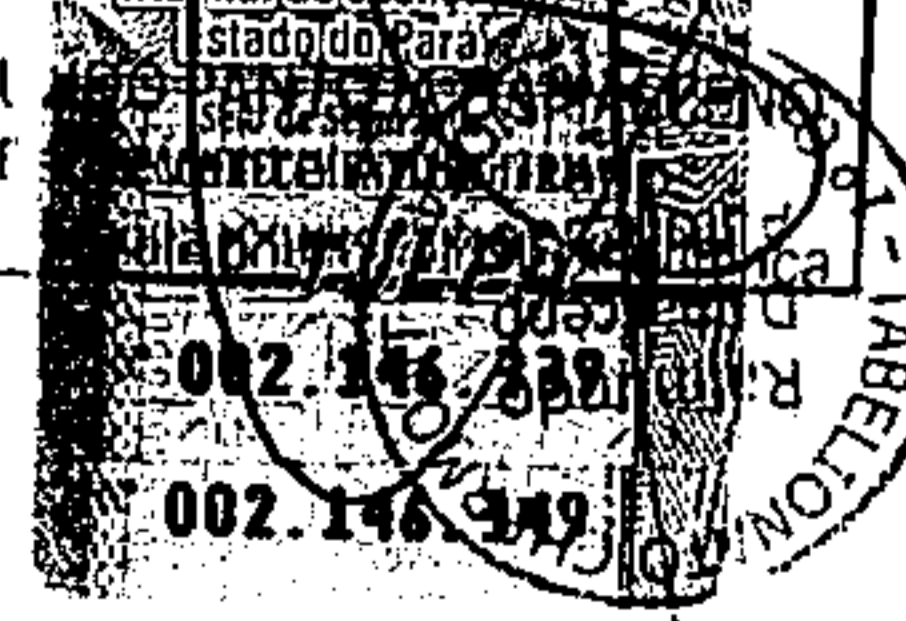
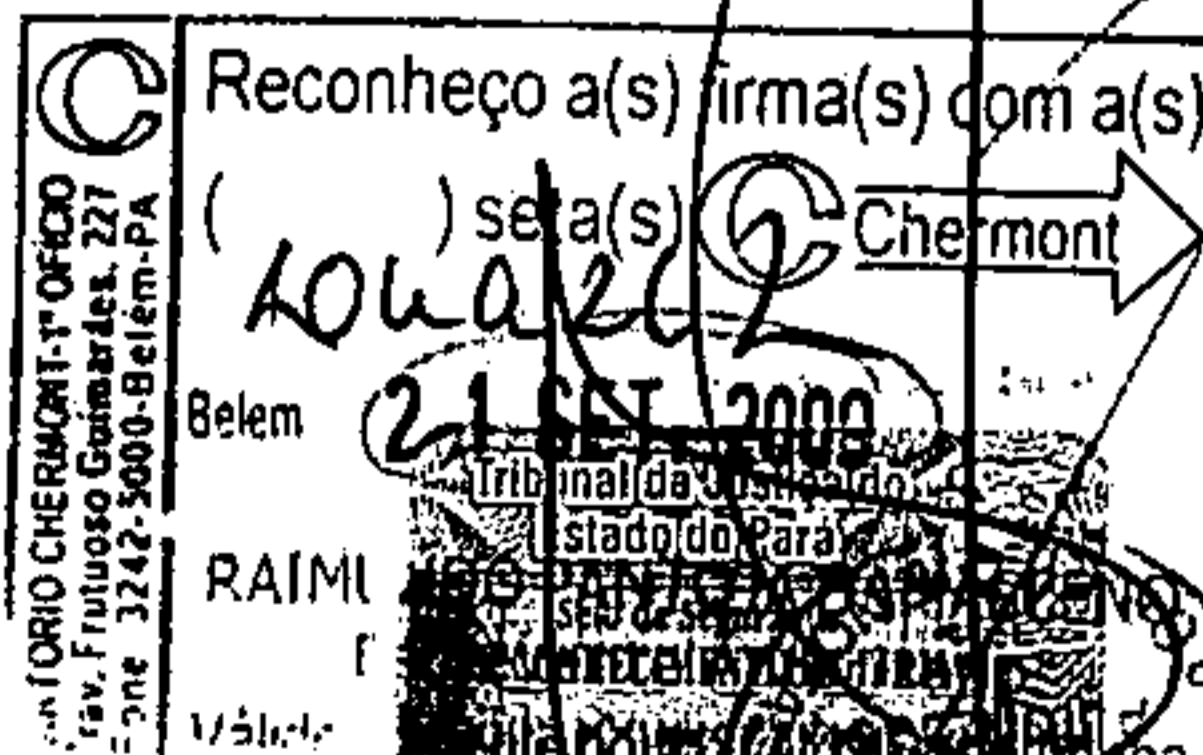
Belém, de de 2009


Deputado DOMINGOS JUVENIL
Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ


ANTONIO JOSÉ GARCIA VIANA
Presidente do CENTRO DE DEFESA À CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ

Testemunhas:

1. _____
2. _____



1464



DIÁRIO OFICIAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Ano XXIII Nº 1347, Quinta-Feira, 30 de abril de 2009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 02/2008...
Nº do Convênio: 81-GP/08
Objeto do Convênio: apoio financeiro ao projeto "Cine Cidadania" que tem como objetivo incentivar a produção cultural através da linguagem cinematográfica com filmes de produção local.
Valor do Convênio: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Concedente: Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Convênio: Centro de Defesa e Cidadania do Estado do Pará
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação do prazo de vigência do convênio para 31/07/2009, para cumprimento do cronograma de liberação de recurso financeiro para a entidade.
Vigência do Aditamento: (31/12/2008 a 31/07/2009)
Ordenador Responsável: Domingos Juvenil

1465

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 81-GP/08, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E O CENTRO DE DEFESA À CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, o Exmº Sr. Deputado DOMINGOS JUVENIL, ora designada como ALEPA e o CENTRO DE DEFESA À CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ, ora designada ASSOCIAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.318.193/0001-35, estabelecida no Conjunto Satélite WE 07, nº785, CEP 66.670-290, neste ato representada por seu Presidente o Sr. ANTÔNIO JOSÉ GARCIA VIANA, brasileiro, residente e domiciliado na folha nº 31, quadra Especial, nº 01, Nova Marabá, CEP 68.508-970 portador da CI nº 2301337 SSP/PA e CIC nº 524.174.258-15, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, naquilo que for cabível ao presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Aditivo objetiva prorrogar o prazo de vigência do Convênio para 31/12/2009, para cumprimento do cronograma de liberação de recurso financeiro para a entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não tratadas neste Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

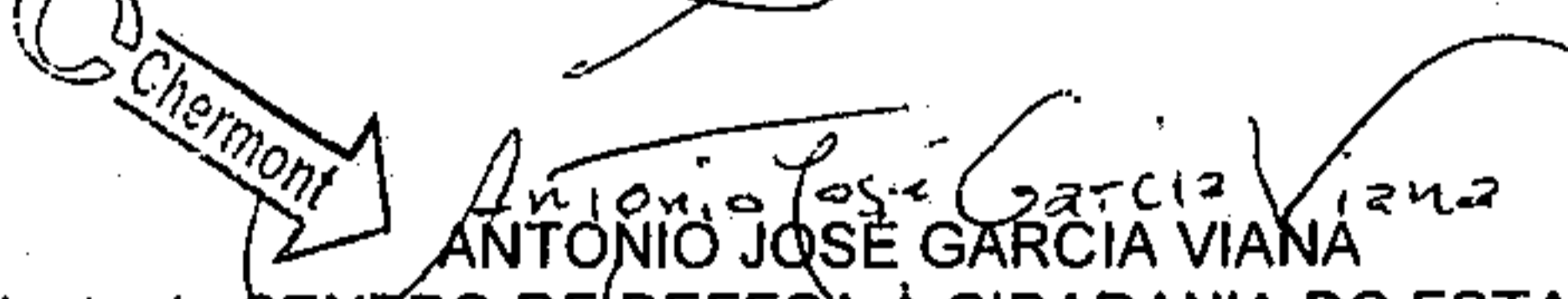
Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Belém, de de 2009


Deputado DOMINGOS JUVENIL

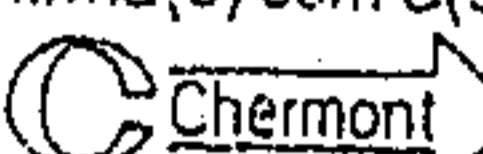
Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ


ANTÔNIO JOSÉ GARCIA VIANA

Presidente do CENTRO DE DEFESA À CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ

Testemunhas:

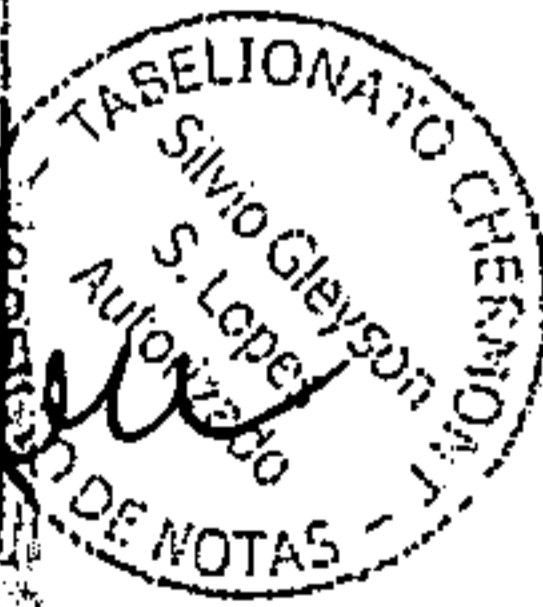
- 1. _____
- 2. _____

Reconheço a(s) firma(s) com a(s) seta(s) 

Belém, 18 MAR 2009

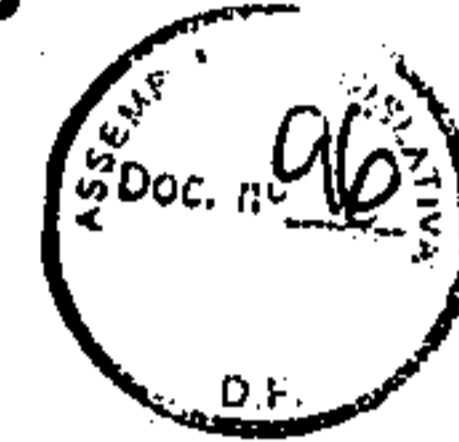
SILVIO GLEYSOR CHEMONT

003.486.922



1466

DIÁRIO OFICIAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Ano XXIII Nº 1305 Quinta-Feira, 01 a 08 de Janeiro de 2009



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 01/2008
Nº do Convênio: 81-GP/08
Objeto do Convênio: apoio financeiro ao projeto "Cine Cidadania" que tem como objetivo incentivar a produção cultural através da linguagem cinematográfica com filmes de produção local.
Valor do Convênio: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Concedente: Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Conveniada: Centro de Defesa e Cidadania do Estado do Pará
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação do prazo de vigência do convênio para 30/04/2009, para cumprimento do cronograma de liberação de recurso financeiro para a entidade.
Vigência do Aditamento: (31/12/2008 a 30/04/2009)
Ordenador Responsável: Domingos Juvenil

1467.



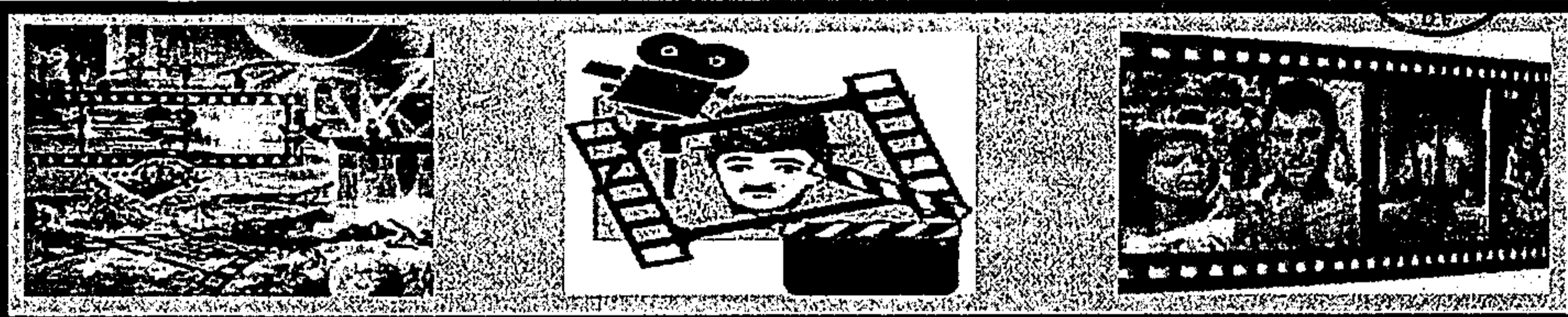
DIÁRIO OFICIAL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Ano XXIV N° 1450, Terça-Feira, 03 de novembro de 2009

N° do Termo Aditivo: 03/2009
N° do Convênio: 81-GP/08
Objeto do Convênio: apoio financeiro ao projeto "Cine Cidadania" que tem como objetivo incentivar a produção cultural através da linguagem cinematográfica com filmes de produção local.
Valor do Convênio: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Concedente: Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Conveniário: Centro de Defesa e Cidadania do Estado do Pará
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação do prazo de vigência do convênio para 31/12/2009, para cumprimento do cronograma de liberação de recurso financeiro para a entidade.
Vigência do Aditamento: (31/10/2009 a 31/12/2009)
Ordenador Responsável: Domingos Juvenil





150

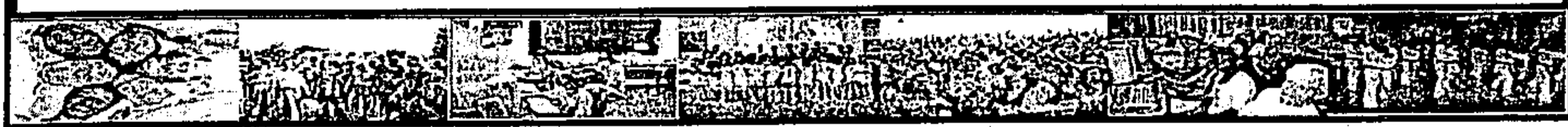
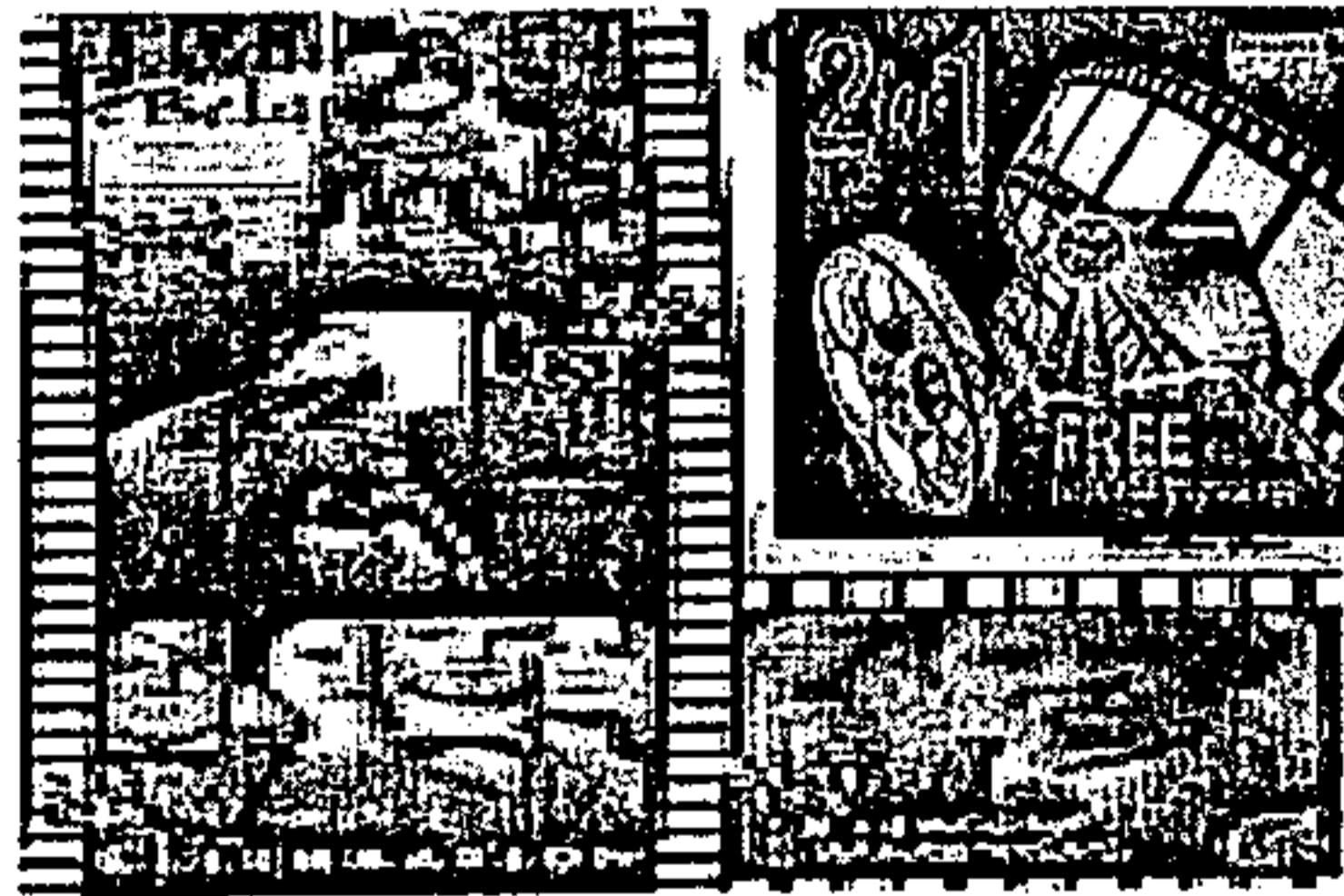


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
 Para 20 MAI 14:00 S 003323
 PROJ. 0204

SEXTA CONTROLADIA
 Fls. 17
 TCE/8

Projeto Social
CINE CIDADANIA
 Itinerante

Belém - Pará
 Ano 2008





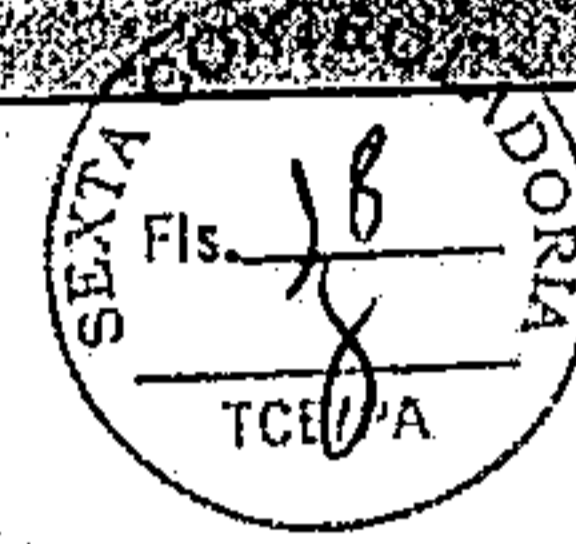
1469



Centro de Defesa à Cidadania do Estado do Pará
CNPJ.: 08.318.193/0001 - 35



ÍNDICE



1. Identificação:	03
2. Apresentação:	04
3. Justificativa:	04
4. Objetivo: Geral e Específico:	06
5. Metodologia:	06
6. Materiais e Equipamentos:	07
7. Equipe Envolvida no projeto:	07
8. Cronograma de Execução	08
9. Plano de Aplicação:	08
10. Cronograma de Desembolso	08
11. Resultados Esperados:	08
12. Considerações Finais:	09

Direitos Autoriais Reservados ao Centro de Defesa à Cidadania do Estado do Pará





Centro de Defesa à Cidadania do Estado do Pará
CNPJ.: 08.318.193/0001 - 35

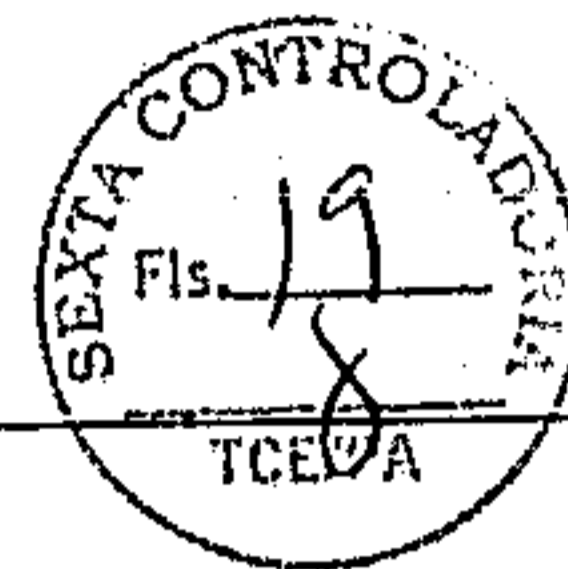


1470



1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1 – Identificação da Instituição Proponente



NOME DO PROJETO			CNPJ	
"Cine Cidadania"			08.318.193 / 0001 - 35	
INSTITUIÇÃO PROPONENTE				
Centro de Defesa à Cidadania do Estado do Pará				
ENEDEREÇO				Nº.
Conj. Satélite WE 07				785
MUNICÍPIO	BAIRRO	UF	CEP	
Belém	Coqueiro	Pa	66.670 - 290	
C/C	OPERAÇÃO	BANCO	AG	
3018474	037	Banpará	Palácio	
DDD/TELEFONE	E-mail		ÁREA DO PROJETO	
(091) 8833 - 9952	Centro.de.defesa@hotmail.com		Cultural	
DURAÇÃO DO CURSO	LOCAL A SER DESENVOLVIDO			
Indeterminado	Belém			
VALOR DO PROJETO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS			
RS 20.000,00	Aproximadamente 300 pessoas por apresentação			

1.2 – Representante Legal da Instituição

NOME	RG	FORMAÇÃO	Órgão:	CPF
Antonio José Garcia Viana	3143451	Superior	SSP/Pa	648.914.102 - 72
	2º Via	ÁREA	Expedição:	
		Sociologia	04 / 04 / 06	
ENDEREÇO				Nº.
Rodovia Tapanã, Passagem São Geraldo				103
MUNICÍPIO	BAIRRO	UF	CEP	
Belém	Tapanã	Pa	66.825.270	
DDD/TELEFONE	E-mail			
(091) 8169 - 5816	antoniojosejpspa@hotmail.com			

Diretor Antonio Resende do Centro de Defesa à Cidadania do Estado do Pará





Centro de Defesa à Cidadania do Estado do Pará

CNPJ.: 08.318.193/0001 - 35

1471



7.0 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Nº	CONTEÚDO	QUANTIDADE	VALOR EM R\$ 1,00		Obs.:
			V. Unitário	V. Total	
01	Projektor	01	2.650,00	2.650,00	
02	Telão	01	400,00	400,00	
03	Caixa de Som	02	950,00	1.900,00	
05	Mesa de Som	01	1.100,00	1.100,00	
06	Microfone	02	356,00	712,00	
07	Cabo Flexível	100 mt	160,00	160,00	
08	Fio	100 mt	65,00	65,00	
09	Máquina Fotográfica Digital	01	549,00	549,00	
10	Filmadora	01	1.035,00	1.035,00	
11	Notbook	01	1.890,00	1.890,00	
12	Estabilizador	01	259,00	259,00	
13	Refletor	04	50,00	200,00	
14	Lâmpada Florescente	8	25,00	200,00	
15	Palco de Ferro	01	3.500,00	3.500,00	
16	Cadeiras	200	25,00	5.000,00	
17	Garrafa Térmica Grande	02	180,00	360,00	
18	Extensão	01	15,00	15,00	
TOTAL				RS 20.000,00	

8.0 - EQUIPE DO PROJETO:

Nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ARGÁ HORÁRIA		OBSERVAÇÃO
			V. Unit.	V. Total	
01	Coordenador	01	-	-	Voluntário
02	Apresentador	01	-	-	Voluntário
03	Auxiliar de Áudio	01	-	-	Voluntário
04	Auxiliar de Eletricidade	01	-	-	Voluntário
05	Técnico em Informática	01	-	-	Voluntário
06	Secretária	01	-	-	Voluntário
07	Agente de Limpeza	02	-	-	Voluntário

7



Serviço da Transformação Social

Conj. Satélite We 07, nº 875
Bairro: Coqueiro - Belém
CEP.: 66670 - 290

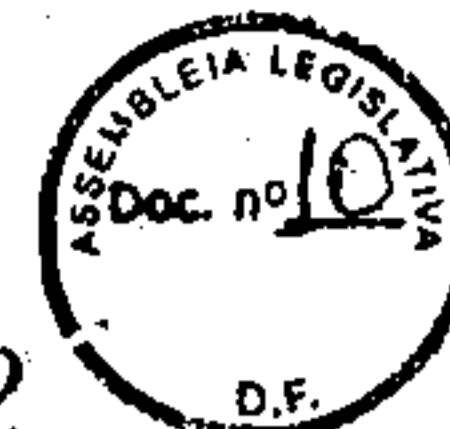
Tel.: 8166 - 3393 / 8821 - 4457 / 8111 - 1961 / 8115 - 2730
E-mail: centro.de.defesa@hotmail.com



Centro de Defesa à Cidadania do Estado do Pará
CNPJ.: 08.318.193/0001 - 35

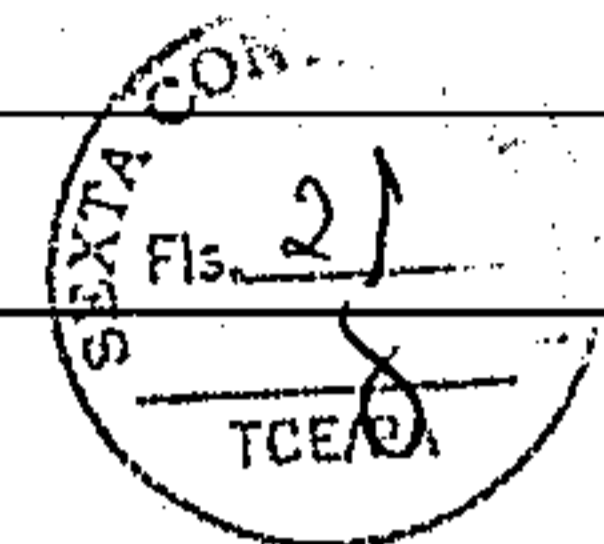


1472



9.0 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Obs.: Será realizado a aquisição do material de uma só vez



10 - PLANO DE APLICAÇÃO:

Natureza da Despesa: Convênio		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
		RS 20.000,00	RS 20.000,00	-

11.0 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

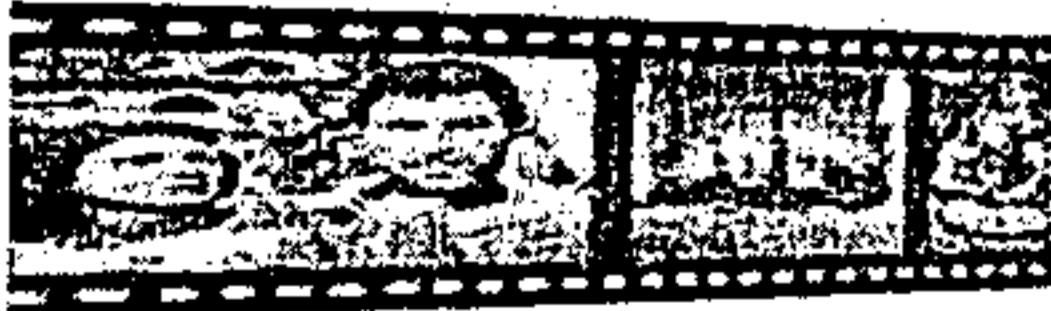
META	1º Mês	1º Mês	1º Mês	1º Mês	1º Mês	TOTAL
1	RS 20.000,00	-	-	-	-	RS20.000,00

PROPONENTE

META	1º Mês	1º Mês	1º Mês	1º Mês	1º Mês	TOTAL
1	-	-	-	-	-	-

9.0 - RESULTADOS ESPERADOS:

- A participação efetiva de mais de 300 pessoas por apresentação;
- Despertar o interesse da juventude para o cinema;
- Elevar o nível de conhecimento na formação da cidadania, gerando um clima de oportunidade;
- Despertar o interesse do público-alvo envolvido no projeto para busca permanente de sua seu espaço na sociedade;
- Diminuir o índice de exclusão social-cultural da juventude da periferia;
- Preparar cidadãos conscientes de seu papel social;
- Despertar o censo crítico e de responsabilidade social, para o exercício da cidadania.



Projeto: Ação de Cidadania do Centro de Defesa à Cidadania do Estado do Pará

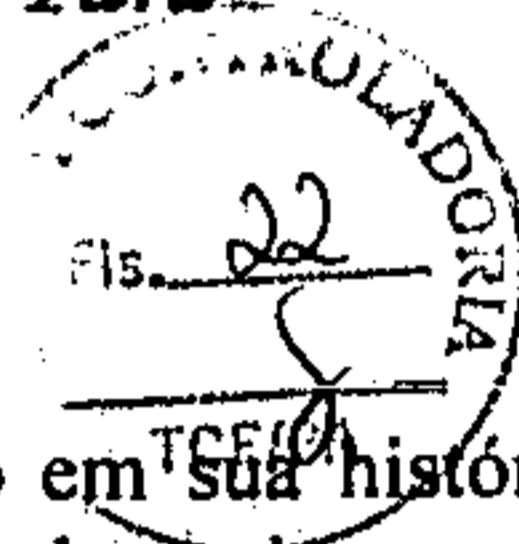


Centro de Defesa à Cidadania do Estado do Pará

CNPJ.: 08.318.193/0001 - 35



1473



2.0 - APRESENTAÇÃO:

O Centro de Defesa à Cidadania do Estado do Pará tem um marco em sua história, desde sua fundação. Em seu caráter, resguarda-se por ter uma atuação emancipatória do ser humano, por ser uma entidade sem fins lucrativos, atuando na luta em defesa da melhoria da qualidade de vida no Estado do Pará, da inclusão social, por uma educação de qualidade, um sistema de saúde eficiente, por geração de emprego e renda, pela promoção da cultura, defesa do meio ambiente e contra as injustiças sociais. Luta por toda e qualquer política pública que venha engrandecer a auto-estima do indivíduo, enquanto agente transformador de sua realidade social.

Sendo assim, o projeto Cine-cidadania é uma ação educativa e formativa a toda comunidade em geral, principalmente a jovens e adolescentes escolas públicas e comunidades de Belém. Tendo como finalidade integrá-los com a linguagem cinematográfica, buscando através do cinema, despertar o senso crítico e uma nova leitura de sua realidade social. O presente projeto visa à valorização e incentivo a produção cultural, tanto profissional quanto amadora e criar um espaço de oportunidade a novos futuros profissionais.

O projeto Cine cidadania é uma ação itinerante que vai levar os acontecimentos que ocorre no Pará, no Brasil e no Mundo a jovens da periferia excluídos de atividades culturais que contribua na sua formação cidadã. Propõe-se a ser um espaço de análise e reflexão das questões que aflige a sociedade através da apresentação de curta metragem e longa metragem, de filmes de natureza educativa, evangélicos, de ficção científica e outros de interesse comunitário. Com isto, Consolidando a formação cidadã pautada nos valores éticos e de uma cultura de paz Mundial.

Pretende-se, com isto, firmar como um projeto que procure não ser a solução, mas uma alternativa de inclusão social, buscando parcerias com a iniciativa privada, Governo Municipal, Governo Estadual, Governo Federal, fazendo assim, um grande pacto pela formação de cidadãos com uma visão de futuro.

O projeto, também, apresenta uma proposta pedagógica, dentro de uma perspectiva fundamentada na valorização do ser humano, despertando a motivação para o processo ensino-aprendizagem até mesmo para se discutir concepções e valores de suas experiências do cotidiano.

4.0 - JUSTIFICATIVA:

O alto índice de violência registrado nos últimos anos colocou o Brasil entre os países mais violentos do mundo. A cada dia pessoas tem sido vitimas ou testemunhado casos de violências.

Estudos apontam à violência como uma síndrome social, com várias patologias sociais que são causadas através do desemprego, da falta de oportunidade, da concentração de renda, da miséria, da desigualdade, produzindo, inclusive, negócios ilegais tais como: comercialização clandestina de armas, drogas etc.). São explicações consensuais de fatores geradores da violência.

O elevado índice de desemprego entre os jovens, em crescimento constante, tem provocado uma série de conseqüências sociais, dentre as quais se destaca a violência cada vez maior entre jovens de 18 a 24 anos. Dados recentes do Ministério da Justiça mostram um brutal aumento da criminalidade nesta faixa etária. Até a década de 80 o percentual de jovens presos girava em torno de 40%, hoje a

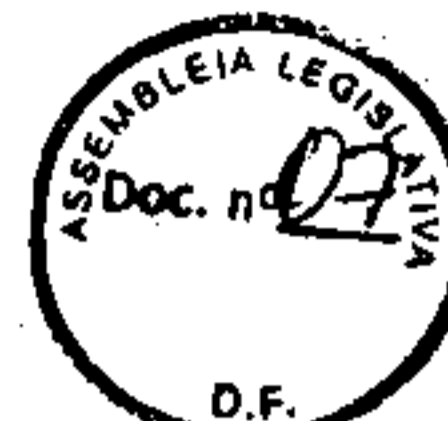


Centro de Defesa à Cidadania do Estado do Pará



Centro de Defesa à Cidadania do Estado do Pará

CNPJ.: 08.318.193/0001 - 35



estimativa é de que o total de carcerários até 25 anos de idade alcance cerca de 60% em todo o Brasil. No Pará a situação não é menos agravante. Em 1998 o número de detentos entre 18 a 25 anos representava 30% da massa carcerária e hoje é de 78,9% dos mais de 6.958 presos no sistema carcerário do Pará.

Segundo o DIEESE na região metropolitana de Belém no período de 1994 a 1998 com uma maior inflação, cresceu a taxa de desemprego entre jovens para 37,9% ou hoje a cada grupo de 1.000 jovens 380 estavam desempregados.

Além da redução na oferta de trabalho em todas as faixas etárias, há uma baixa escolaridade entre os jovens, isto porque temos um sistema educacional que reproduz a desigualdade social, ficando, o jovem, sem perspectiva de futuro, em um momento onde as empresas são cada vez mais exigentes quanto à qualificação da mão de obra, agravando o problema do desemprego. De acordo com o DIEESE a região metropolitana de Belém cerca de 50% dos jovens tem o 1º grau completo e menos de 1% consegue concluir o estudo universitário.

Estudos elaborados pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) mostram que perdas e gastos com a violência representam 5,09% do PIB (Produto Interno Bruto) em 2004. A conta equivale a um desperdício na ordem de R\$ 92,2 bilhões, ou R\$ 519,40 por cada brasileiro. Segundo o relatório do BIRD (Banco Mundial) aponta o comportamento de risco da juventude brasileira que acarreta um prejuízo de R\$ 300 bilhões a cada 40 anos ao país, os jovens em situação de risco são partes substanciais da população brasileira, embora seja difícil saber o número exato de brasileiros nesta situação, mas em geral podemos afirmar que jovens em "risco" são aqueles que se enquadram em casos de repetência escolar, evasão escolar, uso de drogas, iniciação sexual precoce e comportamento violento.

Para Beto Cury (Secretário Nacional da Juventude do Governo Federal) os 50,5 milhões de jovens entre 15 a 29 anos, pelo menos 4,5 milhões podem ser considerados em estado de risco, pois estão fora da escola, desempregados e não tem o ensino fundamental.

O relatório "Jovens em Situação de Risco no Brasil" com enfoque em jovens entre 15 a 24 anos, faz duras críticas no sistema educacional do país. Os jovens brasileiros aprendem menos em cada série, tem níveis de analfabetismo mais altos e taxas mais baixas de educação universitária. Os jovens brasileiros, segundo este relatório, estão começando cedo de mais a atividade sexual (antes dos 14 anos), tem dificuldade para entrar no mercado de trabalho, aprendem a ser violento, algo que está altamente correlacionado com violência na comunidade e na família, isto prova que a violência vai além dos problemas sociais e tem muito haver com a perda de valores, até podemos dizer a humanidade está perdendo de maneira acelerado a guarda de seus valores, promovendo um divórcio entre os jovens e a sociedade.

Com esse tipo de perfil, os jovens brasileiros, em especial o paraense, tendem a apresentar entre outros pontos, como: a falta de confiança, baixo nível de espiritualidade e de sentimento de estar deslocado na escola.

Sendo assim, o CDC (Centro de Defesa à Cidadania do Estado do Pará), como gerenciadora de projetos, vem tentando firmar essas parceiras em prol da Criança, jovens, adultos e idosos Paraense.

Nesse sentido, o Projeto Social "CINE CIDADANIA", surgiu da necessidade de se criar um espaço de oportunidades as comunidades dos Distritos de Belém, tais como o DABEN (Tapanã,





Centro de Defesa à Cidadania do Estado do Pará

CNPJ.: 08.318.193/0001 - 35

1475



Pratinha I e II, Bengui, Parque Verde, Sideral, Mangueirão) DAGUA (Guamá, Cremação, Jurunas, Condor, Montese); DAOUT (Região das Ilha de Belém); DASAC (sacramento, Telegrafo, Barreiro, Pedreira, Miramar, Marco,); DAICO (Tenoné, Cruzeiro, Ponta Grossa, Agulha, Icoaraci) no sentido de construir uma alternativa de inclusão social, através do cinema.

5.0 - OBJETIVO:

5.1 - Geral:

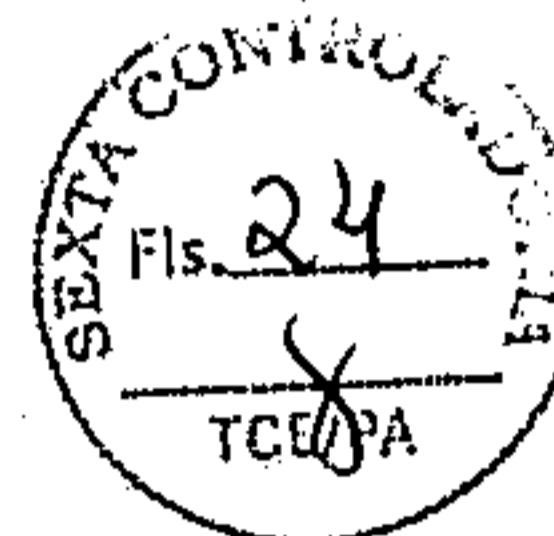
Possibilitar a jovens e adolescentes o exercício da cidadania oportunizando a participação, integração social e coletiva, construindo uma visão crítica do mundo através da linguagem cinematográfica.

5.2 - Específico:

- Aumentar a participação da juventude em atividades culturais para diminuir a violência entre a juventude;
- Incentivar a produção cultural, através do cinema;
- Proporcionar um espaço de integração comunitária;
- Elevar e recuperar a auto-estima da juventude;
- Divulgar curta metragem e longa de produção local;
- Valorizar a cultura paraense;
- Facilitar a integração dos jovens das comunidades carentes;

6.0 - METODOLOGIA:

Fica estabelecido a realização de um planejamento para organização de uma agenda de apresentação e seleção de filmes educativos e de interesses comunitários, tanto curta metragem quanto longa, firmando parcerias com entidades da sociedade civil, como centro comunitário, associação de moradores, clubes de mães, clubes esportivos, escolas públicas para atividades complementares, Igrejas, buscando outras parcerias com a iniciativa privada.



Direitos Autorais Reservados ao Centro de Defesa à Cidadania do Estado do Pará

6



Serviço da Transformação Social

Conj. Satélite We 07, nº 875
Bairro: Coqueiro - Belém
CEP.: 66670 - 290

Tel.: 8166 - 3393 / 8821 - 4457 / 8111 - 1961 / 8115 - 2730
E - mail.: centro.de.defesa@hotmail.com



Centro de Defesa à Cidadania do Estado do Pará
CNPJ.: 08.318.193/0001 - 35



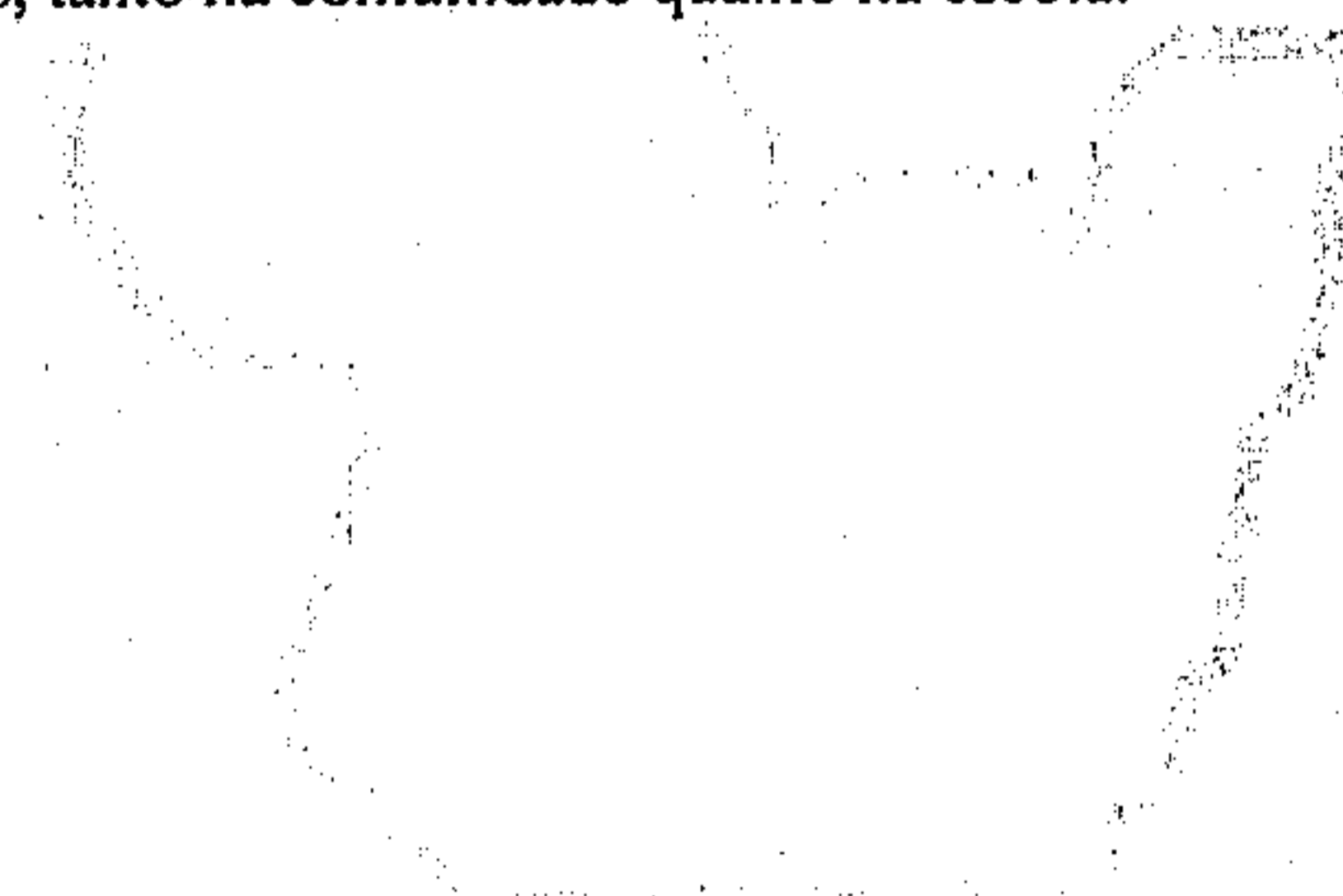
1476

257



9.0 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Este projeto tem como objetivo final, em parceria com órgãos públicos e/ou privados, garantir uma efetiva participação de uma camada mais excluída da sociedade, com objetivo de reproduzir concepções e valores fraternais, criar um ambiente de solidariedade, de interação comunitária para contribuir na redução da violência que assola nossa juventude da periferia de Belém, que muitas das vezes tem criatividade, tem suas potencialidade e não são aproveitadas. Nesse sentido queremos contribuir para melhoria da qualidade de vida de todas as camadas sociais, porém o que estão às margens da sociedade, se faz necessário atitudes ousadas que possibilite a criação de um espaço que fortaleça os laços familiares, tanto na comunidade quanto na escola.



Documento Reservado ao Centro de Defesa à Cidadania do Estado do Pará

Valor Total do Projeto
RS 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

9



Serviço da Transformação Social

Conj. Satélite We 07, nº 875
Bairro: Coqueiro - Belém
CEP.: 66670 - 290

Tel.: 8166 - 3393 / 8821 - 4457 / 8111 - 1961 / 8115 - 2730
E - mail: centro.de.defesa@hotmail.com

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2008

NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2008NE01578 Data de emissao: 06/06/2008 Gestao: 00001

Cod. Acao: *****00

UG Descricao

010101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No. Processo 1477

3339/08

CGC/MF

08318193-0001/35

Credor: CENTRO DE DEF. A CIDADANIA DO ESTADO DO PARA

Endereco: TRAV.1. DE MARÇO N.297 - SALA 13 - BAIRRO:CENTRO

Cidade: BELEM

UF: PA CEP: 66000000 Origem Material

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
400091	1101	01244124344910000	0101000000	33504300	10101	0144910

Ref.Dispensa: LEI 8666/93

Emp.Oriq.:

Acordo:

Licitacao : 08 NAO APLICAVEL

Modalidade: 5 GLOBAL

Valor do Empenho: R\$ *****20.000,00

VINTE MIL REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	Junho	Setembro	Dezembro	Exercicio Sequinte
			20.000,00			

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	SUBS	REFERENTE REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE SUPRACITADA COM FITO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO "CIVILIDADE E CIDADANIA". CONVENIO NR. 81-GP/2008.	1	20.000,00	20.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****20.000,00

Local e Data da Entrega

010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

06/06/2008

pag.

IMPRESSO PELO SIAFEM 1

743109762/04

RAFAEL LAREDO MENDONCA
Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa

1478



SIAFEM2008-EXEFIN, CONSULTAS, LISNL (LISTA NOTAS DE LANÇAMENTO)
CONSULTA EM 06/06/2008 AS 12:07 USUARIO : JACIARA
DATA EMISSAO : 06JUN2008 NUMERO : 2008NL02671
DATA LANÇAMENTO : 06JUN2008 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 08318193000135 - CENTRO DE DEF. A CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ
GESTAO FAVORECIDA :
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE VALOR
510191 2008NE01578 333504301 0101000000 10.000,00
520214 2008NE01578 333504399 0101000000 10.000,00

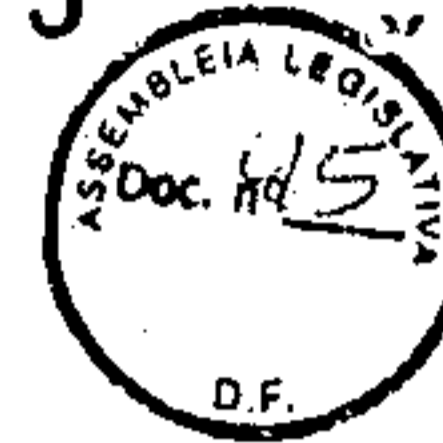


OBSERVACAO :
LIQ. DA 2008NE01578 REF. REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE SUPRACITADA RELATIVO A
1ª PARCELA DO CONVENIO NR. 81-GP/2008, CONF. PROC. 3339/08.

LANÇADA POR : RAFAEL LAREDO MENDONÇA

EM : 06JUN2008 AS 11:23HS

1473



DEZ MIL REAIS

R\$10.000,00

CENTRO DE DEF. A CIDADANIA DO E. DO PARA
BELEM

9

JUNHO

2008

Nº054.510

037-BANCO EST. PARA

DESPESA:

PAGAMENTO REFERENTE A 1ª FACELA DO CONVENIO FIRMADO COM ESTE PODER, CONFORME
PROCESSO Nº3339708, JM.+

032476

ANPARA RECIBO DE DEPÓSITO

do Estado do Pará S.A.

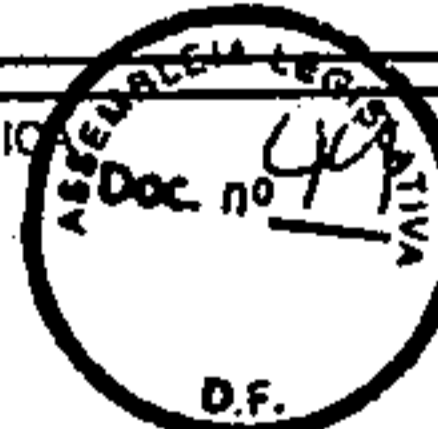
C. CORRENTE POUPANÇA

AGÊNCIA - POSTO - CONTA DV - SEQ.
036 - 301.847 14 -

PARA CRÉDITO DE
Centro de Def. a Cid. do E. Para

DINHEIRO 10.000,00 CHEQUES

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



3 BRN 0260119JUN08 022*****10.000,00RM 0803CX023

BRN CENTRO DE DEFESA A CIDADANI

1480

...SIAFEM2008-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 20/06/2008 AS 11:46 USUARIO : MARKOS
DATA EMISSAO : 19JUN2008 DATA LANCAMENTO : 19JUN2008 NUMERO : 20080B02476



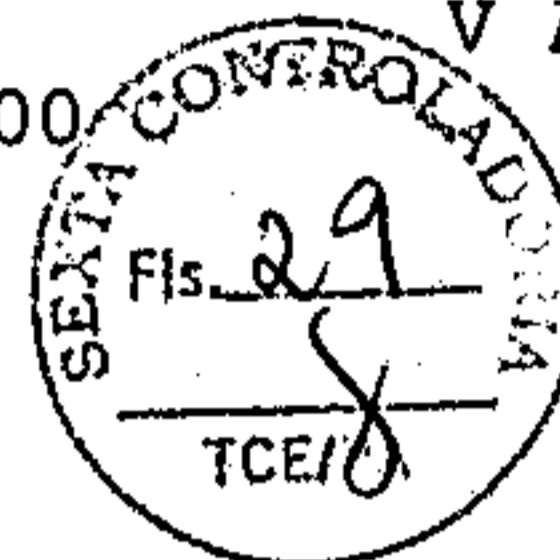
UG : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :

BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 1805576
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO

CNPJ/CPF/UG: 08318193000135 - CENTRO DE DEF. A CIDADANIA DO ESTADO DO PAR
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 3018474
PALACIO

PROCESSO : CH.54.510 VALOR : 10.000,00
FINALIDADE : PAG.REF.1° PARC.DO CONVENIO

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
530314	2008NE01578	333504399	0101000000	10.000,00
701974				10.000,00



SITUACAO : A RELACIONAR

LANCADO POR : PAMELA ADRIANA SILVA PEREIRA

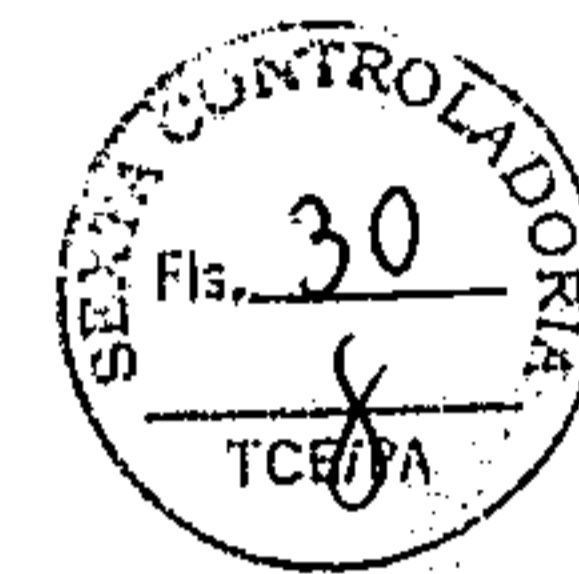
EM: 19JUN2008 AS: 11:03

1481

SIAFEM2008-EXEFIN, CONSULTAS, LISNL (LISTA NOTAS DE LANCAMENTO)
CONSULTA EM 04/08/2008 AS 15:04 USUARIO : RAFAEL
DATA EMISSAO : 04AGO2008 NUMERO : 2008NL03768
DATA LANCAMENTO : 04AGO2008 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 08318193000135 - CENTRO DE DEF. A CIDADANIA DO ESTADO DO PARA
GESTAO FAVORECIDA :



EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
510191	2008NE01578	333504301	0101000000	5.000,00
520214	2008NE01578	333504399	0101000000	5.000,00



OBSERVACAO :
LIQUIDACAO DA 2008NE01578, REF. 2ª REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE SUPRAC, CONF
CONVENIO 81GP/2008 E PROC. 3339/08.

LANCADA POR : JACIARA CONCEICAO DOS SANTOS PINA EM : 04AGO2008 AS 14:51HS

1482

cinco mil reais

R\$5.000,00

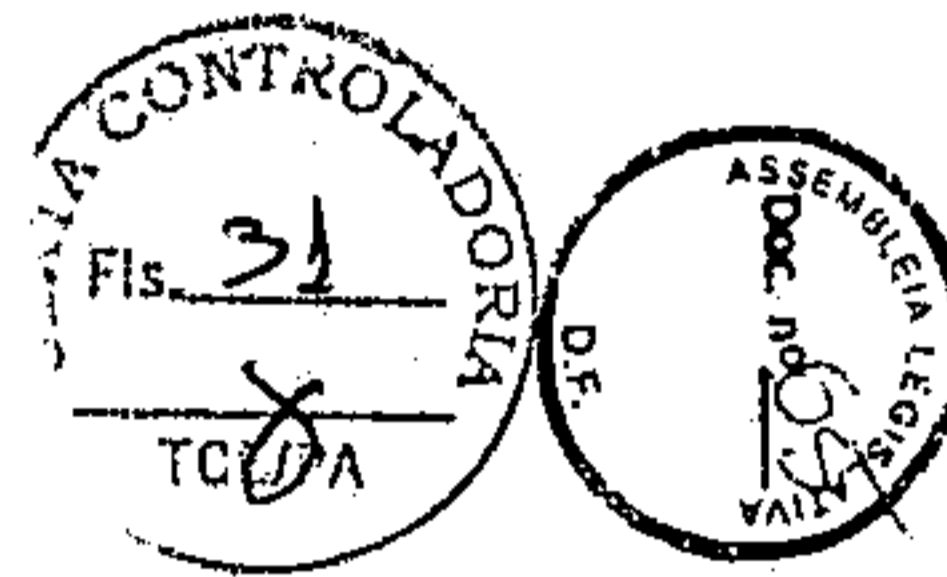
CENTRO DE DEF. CIDADANIA DO ESTADO PARA
BELEM

Posto 2008

Nº055424

037-Banco Est. Para

PAG REF REPASSE FINANCEIRO PARA CONV 31-06/08, 23 PARO
CFE PROC 3339. JAK



083349

BANPARA RECIBO DE DEPÓSITO

Banco do Estado do Pará S.A.

C. CORRENTE

POUPANÇA

AGÊNCIA POSTO CONTA DV SEQ.
096 301.84714-

PARA CRÉDITO DE
Centro de Def. e Cid. do E. Para

DINHEIRO
5.000,00

CHEQUES
—

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



BRN 0260106AG008 039*****5.000,00RN 0803CX025

1483

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2009

NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2009NE02554 Data de emissao: 30/11/2009 Gestao: 00001

Cod. Acao: 00000000

UG Descricao
010101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No. Processo

3339/08

CCC/PF

08318193-0001/35

Credor: CENTRO DE DEF. A CIDADANIA DO ESTADO DO PARA

Endereco: TRAV.1. DE MARTO N.299 - SALA 13 BAIRRO:CENTRO

Cidade: BELEM

UF: PA CEP: 66000000 Origem Material

Evento	UD	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	LGR	FI
400091	1101	01244124323350000	0101000000	33504300	10101	0123350

Ref. Dispensa: LEI 8666/93

Emp. Orig.: :

Acordo: :

Licitacao : 08 NAO APLICAVEL

Modalidade: 5 GLOBAL

Valor do Empenho: R\$ *****5.000,00

CINCO MIL REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Março	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Sequente
	5.000,00		

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	SUBV	REFASSE FINANCEIRO A ENTIDADE SUPRA-CITADA, RELATIVO AO CONVENIO 81-GF/08	1	5.000,00	5.000,00

Handwritten signature: Inv. G. M. Mendonca

TOTAL OU A TRANSPORTAR ==> R\$ *****5.000,00

Local e Data da Entrega
010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

30/11/2009

pag. 1

IMPRESSO PELO SIAFEM

7431.09762/04

RAFAEL LAREDO MENDONCA

Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa

- - - 1484

SIAFEM2009-EXEFIN, CONSULTAS, LISNL (LISTA NOTAS DE LANÇAMENTO)

CONSULTA EM 30/11/2009 AS 13:09

USUARIO : RAFAEL

DATA EMISSAO : 30NOV2009

NUMERO : 2009NE02554

DATA LANÇAMENTO : 30NOV2009

TELA : 01/0

UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA

CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 08318193000135 - CENTRO DE DEF. A CIDADANIA DO ESTADO

GESTAO FAVORECIDA : DO PARA

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
510191	2009NE02554	333504301	0101000000	5.000,00
520214	2009NE02554	333504399	0101000000	5.000,00



SERVACAO :

LIQUIDACAO DA 2009NE02554, REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE SUPRA- CITADA, RELATIVO AO CONVENIO NR. 81-GP/2008, CONF. PROC. 3339/09.

LANCADA POR : RAFAEL LAREDO MENDONCA

EM : 30NOV2009 AS 13:08HS

1485



R\$5.000,00

CINCO MIL REAIS

CENTRO DE DEF. A CIDADANIA DO E. DO PARÁ
BELEM

30 NOVEMBRO 2009

Nº062.898

037-BANCO EST. PARÁ

DESPESA:

PAGAMENTO REFERENTE AO CONVENIO FIRMADO COM ESTE PODER, CONFORME
PROCESSO Nº3339/09.JM.*



3A/11A

034820

Banpará RECIBO DE DEPÓSITO

C. CORRENTE POUPIANÇA

AGÊNCIA POSTO CONTA DV SEQ.
026 *301.847* *4* -

PARA CRÉDITO DE
Centro de def. A. Cidadania do

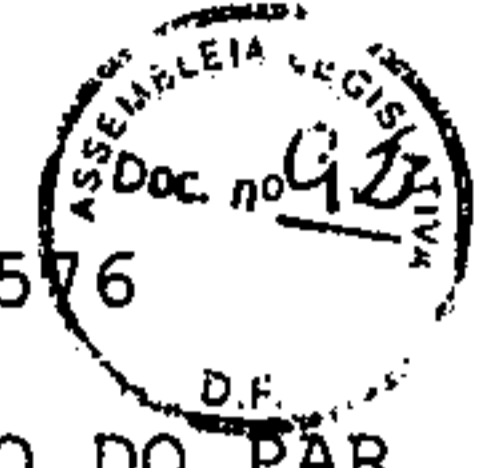
DINHEIRO *5.000,00* CHEQUES *— E. do Pará*

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

0260102DEZ09 072*****5.000,00RM 0803CX021

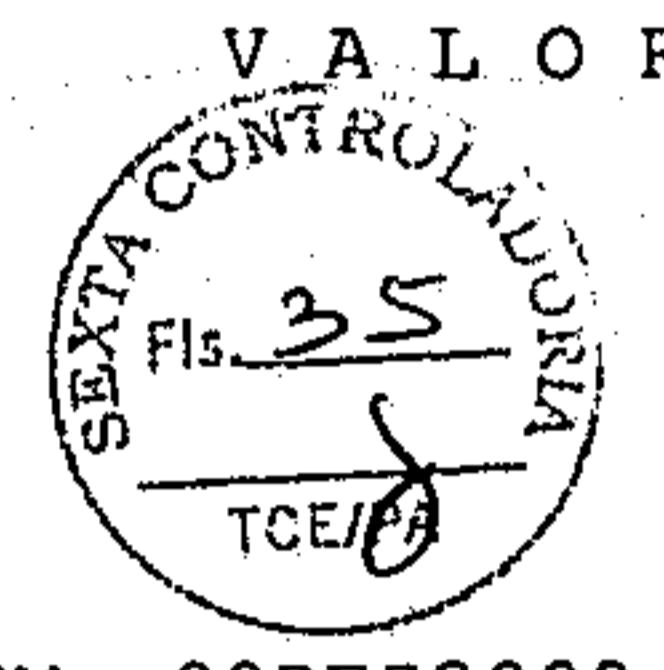
SIAFEM2009-EXEFIN, CONSULTAS, CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 09/12/2009 AS 11:15 USUARIO : PAMELA
DATA EMISSAO : 02DEZ2009 DATA LANÇAMENTO : 02DEZ2009 NUMERO : 2009OB04820
UG : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 1805576
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 08318193000135 - CENTRO DE DEF. A CIDADANIA DO ESTADO DO PAR
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 3018474
PALACIO

1486



PROCESSO : CH.62.898/NL.4967 VALOR : 5.000,00
FINALIDADE : PAG.REF.REPA.FINANCEIRO, CONF.PROC.3339/

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
530314	2009NE02554	333504399	0101000000	5.000,00
701974				5.000,00



TUACAO : A RELACIONAR

LANCADO POR : PAMELA ADRIANA SILVA PEREIRA

EM: 09DEZ2009 AS: 10:51

1487



____ SIAFEM2008-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 29/11/2010 AS 12:07 USUARIO : JACIARA
DATA EMISSAO : 06AGO2008 DATA LANÇAMENTO : 06AGO2008 NUMERO : 2008OB03349
UG : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 1805576
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 08318193000135 - CENTRO DE DEF. A CIDADANIA DO ESTADO DO PAR
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 3018474
PALACIO
PROCESSO : CH.55.424 VALOR : 5.000,00
FINALIDADE : PAG.REF.2ºPARC.REPAS.FINANC., CONF.PROC.
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE VALOR
530314 2008NE01578 333504399 0101000000 5.000,00
701974 5.000,00

SIGNACAO : A RELACIONAR

LANCADO POR : PAMELA ADRIANA SILVA PEREIRA

EM: 07AGO2008 AS: 09:57



1483

6°CCE/DCE
Fls. 37
8
TCE/PA

**A(o) funcionário (a): Josilene Nunes
para análise, instrução e/ou emissão
do relatório conclusivo.**

Prazo: 15 dias.

Belém, 07/05/2012.

Waldeci Rodrigues dos Santos
**Waldeci Rodrigues dos Santos
Chefe da Seção de Auditoria/6°CCE**



1489

6°CCE/DCE
Fls. 38
TCE/PA

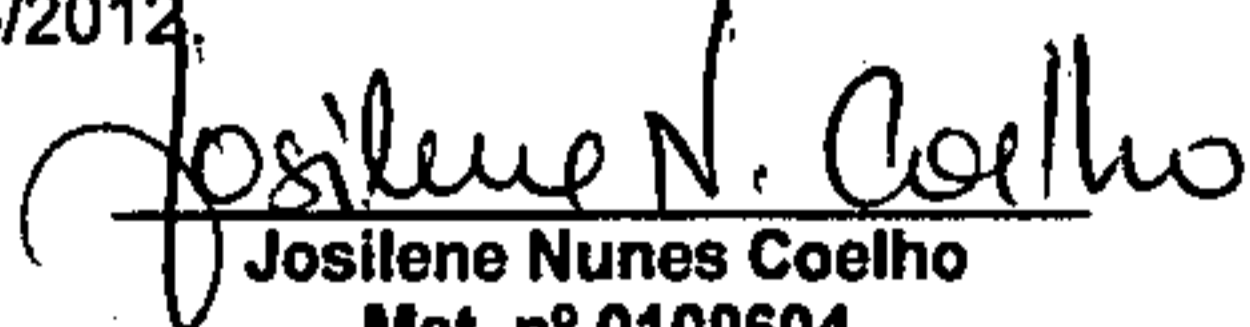
DCE	EXAME PRELIMINAR	6ª CCE
-----	------------------	--------

PROCESSO	: 2012/50804-2
DESTINATÁRIO	: ALEPA
RESPONSÁVEL	: MANOEL CARLOS ANTUNES
FUNÇÃO	: PRESIDENTE
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 081/2008
PARTES	: ALEPA E CENTRO DE DEFESA À CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

- CÓPIA DO CONVÊNIO E DOS TERMOS ADITIVOS, SE HOUVER, DEVIDAMENTE DATADOS;
- CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO E DOS TERMOS ADITIVOS;
- PLANO DE APLICAÇÃO OU DE TRABALHO E/OU ORÇAMENTO BASE QUE DERAM ORIGEM AO CONVÊNIO;
- NOTA DE EMPENHO PERTINENTE AO REPASSE, ANULAÇÕES E/OU CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR
- COMPROVANTE DA EFETIVAÇÃO DO REPASSE;
- COMPROVANTE DA DEVOLUÇÃO DE SALDO, SE HOUVER;
- RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, EM ORIGINAL, ASSINADO E DATADO PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, IDENTIFICANDO O RESPECTIVO REGISTRO PROFISSIONAL;

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Sr. Chefe da Seção de Auditoria da 6ª CCE: Solicito diligência de acordo com o art. 74, do RITCEPA Em, 07/05/2012.  Josilene Nunes Coelho Mat. nº 0100604	Ao Sr. Controlador. Em, ____ / ____ / 2012. Waldeci Rodrigues dos Santos Chefe da Seção de Auditoria
--	---

Ao DCE. Em, ____ / ____ / 2012. Antonio Roberto de Siqueira Gomes Controlador
--

* Para uso da Seção de Expediente

OFÍCIO Nº	DATA: / / 2012
-----------	----------------



1490

6ª CCE/DCE
Fls. 39
TCE/PA

DCE	EXAME PRELIMINAR	6ª CCE
-----	------------------	--------

PROCESSO	: 2012/50804-2
DESTINATÁRIO	: CENTRO DE DEFESA À CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ
RESPONSÁVEL	: SR. ANTONIO JOSÉ GARCIA VIANA
FUNÇÃO	: PRESIDENTE
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 081/2008
PARTES	: ALEPA E CENTRO DE DEFESA À CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ


DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

1) DAR CIÊNCIA DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS Nº 2012/50804-2, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM PRESTADAS AS CONTAS REFERENTES AO CONVÊNIO Nº 081/2008, CELEBRADO COM A ALEPA.

2) INFORMAR, AINDA, QUE DEVERÁ APRESENTAR A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA OFÍCIO, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO EMPREGO DOS RECURSOS, EM ORIGINAL, BEM COMO CÓPIA DO PROCESSO LICITATÓRIO SE REALIZADO, SOB PENA DA PREFEITURA OU ENTIDADE SER CONSIDERADA INADIMPLENTE PERANTE O ESTADO, APURANDO-SE A RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DEU CAUSA, O QUAL PODERÁ SER DECLARADO EM DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, NO VALOR DE **R\$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**, DEVIDAMENTE ATUALIZADO E ACRESCIDO DOS DEMAIS CONSECUTÁRIOS LEGAIS.

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Sr. Chefe da Seção de Auditoria da 6ª CCE:
Solicito diligência de acordo com o art. 74, do RITCEPA
Em, 07/05/2012.


Josilene Nunes Coelho
Mat. nº 0100604

Ao Sr. Controlador.
Em, 07/05/2012.


Waldeci Rodrigues/dos Santos
Chefe da Seção de Auditoria

Ao DCE.
Em, ____ / ____ / 2012

Antonio Roberto de Siqueira Gomes
Controlador

* Para uso da Seção de Expediente

OFÍCIO Nº

DATA: / / 2012

1491

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data, distribuímos o presente PROCESSO ao(s)
servidor(a) Sr.(a) Jessica Caroline
Souza Costa

Para procederem análise no prazo de 10 dias úteis.
Belém-PA, 02 de outubro de 2013
Marcos Fernando

12
C



2012/50804-2
1ª CCE

1492

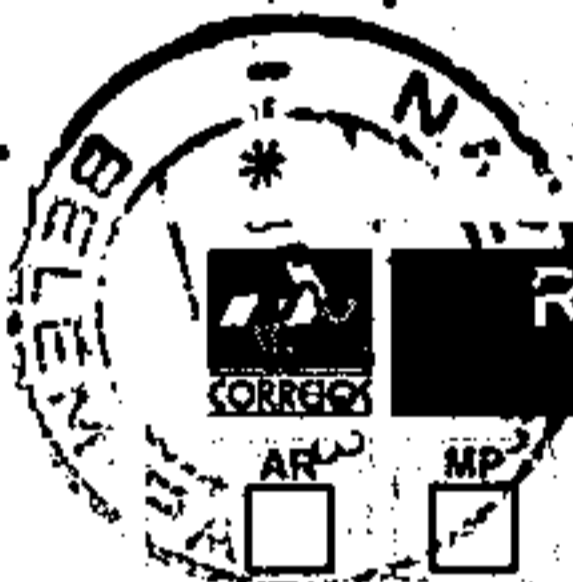
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Ao Senhor
ANTÔNIO JOSÉ GARCIA VIANA
Presidente do Centro de Defesa à Cidadania do Estado do Pará
Conjunto Satélite WE 07, nº 875 – Coqueiro
CEP 66.670-290 Belém - PA.



AO REMETENTE

AR



**REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY**

PESO / WEIGHT (kg)

RA 78352043 9 BR



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 1493

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ANTÔNIO JOSE GABRIEL VIANA

ENDEREÇO / ADRESSE

CONJUNTO SATELITE ME 07 075-00000

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

66670-290

BELEM

PA

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

DF 2013/03830 - 1ª CG

Proc-2012/50804-2

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

AO REMETENTE

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRACION

02/10/13

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

02 OUT 2013

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Carreiro: Eduardo Aquino Corrêa
Mat: 84557320

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

1494



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1585.
Belém-Pará/66035-190
Fone: (91) 3210-0870/ Fax: (91) 3210-0863

Ofício nº 2013/03830 – 1ª CCG

Belém-PA, 24 de setembro de 2013.

Ao Senhor
ANTÔNIO JOSÉ GARCIA VIANA
Presidente do Centro de Defesa à Cidadania do Estado do Pará
Conjunto Satélite WE-07, nº 875 - Coqueiro.
CEP 66.670-290 Belém - Pará


Assunto: **Tomada de Contas**

Senhor Presidente,

Autorizado pela Portaria-CONS-CSOJ nº 1/2013, comunica-se que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referentes ao convênio nº 081/2008, celebrado com a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2012/50804-2.

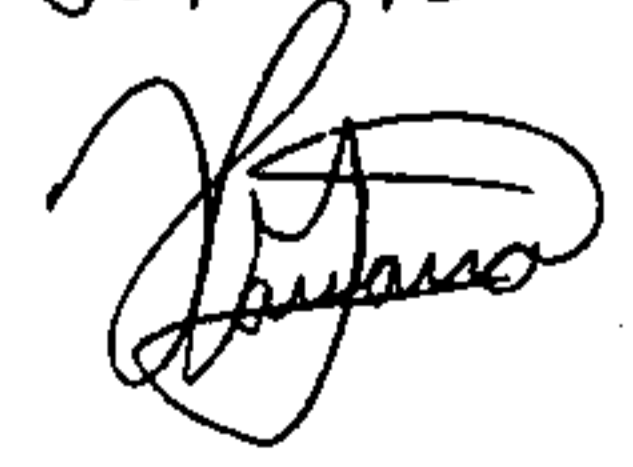
Informa-se, ainda, que deverá apresentar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, em original (notas fiscais e respectivos recibos de quitação), inclusive o processo licitatório, se realizado, sob pena da Entidade ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com o Erário Estadual, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Atenciosamente,


Carlos Eduardo de Carvalho Mello
Diretor Adjunto do Dpt. de Controle Externo TCE/PA

Correio CIAR
Nº-PA 783520439 BR

em, 30/09/2013



TCE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO / 1ª CONTROLADORIA



Processo	nº: 2012/50804-2
Entidade	: CENTRO DE DEFESA À CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ
Assunto	: Tomada de Contas do Convênio nº 81/2008, celebrado com a Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
Período	: 20/05/2008 a 31/12/2009.

RELATÓRIO DE TOMADA DE CONTAS

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SEU RESPONSÁVEL:

1.1 – Da Celebração do Convênio.

O presente processo analisa o Convênio nº. **81/2008**, sob a responsabilidade do **Centro de Defesa à Cidadania do Estado do Pará**, representado por seu responsável, **Sr. Antônio José Garcia Viana**, celebrado com a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, representada por seu responsável, **Deputado Domingos Juvenil**.

1.2 – Da Vigência e dos Termos Aditivos.

O supracitado convênio possuiu vigência no período de **19.06.2008 a 31.12.2008**, conforme cláusula quinta, sendo o prazo prorrogado por 3 (três) termos aditivos. Em 31 de Dezembro de 2008 foi assinado o Primeiro Termo Aditivo, o qual, em sua cláusula primeira, estabeleceu prorrogação do prazo de vigência para **30/04/2009**, com o objeto de cumprir o cronograma de liberação dos recursos financeiros.

Posteriormente, o Segundo Termo Aditivo, também em cláusula primeira, prorrogou o prazo da vigência do Convênio para **30/10/2009** e o Terceiro Termo Aditivo prorrogou o prazo para **31/12/2009**. As cópias dos termos aditivos anexadas ao processo não possuem data de assinatura.

1.3 – Do Objeto do Convênio

O ajuste tinha por objeto o apoio financeiro ao projeto "**Cine Cidadania**", cujo objetivo era incentivar a produção cultural através da linguagem cinematográfica com filmes de produção local.

1.4 – Do Valor do Repasse

O Termo de Convênio, na sua cláusula segunda, previu o repasse de recursos pela concedente no valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reals)**, alocados na seguinte dotação orçamentária: Função: **01- Legislativa**, Programa: **1243- Social Comunitário**, Projeto/atividade:

1496

TCE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO / 1ª CONTROLADORIA



4491- Apoio a Ações dos Municípios, Natureza de Despesa: 335043- Subvenções Sociais, sendo realizada em 3 (três) parcelas. A primeira no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no ato da assinatura e as demais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada.

2 - INSTRUÇÃO PROCESSUAL E ANÁLISE TÉCNICA:

2.1 - Responsabilidades do Concedente- ALEPA:

2.1.1 - Formalização do Convênio.

O Convênio foi assinado no dia 19 de junho de 2008, contendo cláusulas essenciais e obrigatórias, normas, e indicando o responsável pela atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo Órgão Concedente.

A concedente cumpriu o prazo de 10 dias estabelecido pelo § 5º, do Art. 28 da Constituição do Estado do Pará, quanto à publicação do extrato do termo de Convênio, a qual ocorreu no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará do dia 20 de junho de 2008.

Em análise processual, verificou-se que as cópias de todos os termos aditivos ao Convênio 81/2008 anexadas aos autos não apresentam data de assinatura, conferindo ao procedimento carência de transparência quanto aos atos praticados.

Outrossim constatou-se falha na informação veiculada no Diário Oficial da ALEPA sobre a vigência do segundo aditamento, o qual aponta prorrogação do prazo de execução do convênio para o período de 31/12/2008 a 31/07/2009.

Sabendo que a publicação do extrato do termo de convênio e dos termos aditivos no Diário Oficial busca tornar válido o ato de assinatura do acordo e das prorrogações, entende-se que, em anuência ao procedimento apropriado, a publicação deveria informar prazo de 30/04/2009 a 30/10/2009, visto que o 1º termo vigorou de 31/12/2008 a 30/04/2009 e o 3º termo de 31/10/2009 a 31/12/2009.

Sugere-se, então, que o órgão concedente, responsável pela assinatura dos termos e pelas informações divulgadas no Diário Oficial e na cláusula segunda do 2º termo aditivo do convênio, fique sujeito ao pagamento de multa, devido a ausência de transparência e veracidade na formalização dos aditamentos e na publicação das informações, dificultando, expressivamente, a disponibilização integral das informações que deveria ser realizada de forma objetiva e clara pelos envolvidos no processo, respeitando o cumprimento da legislação pertinente à matéria e a moralidade que deve ser abraçada pelos atos do sistema público, o que afronta o artigo 37 da Constituição Brasileira de 1988 que reza pela obediência dos princípios da publicidade e da moralidade.



2.2 – Responsabilidades da Conveniente - Centro de Defesa à Cidadania do Estado do Pará:

2.2.1 – Prestação de Contas

As contas do Convênio não foram apresentadas dentro do prazo regimental previsto no Art. 151, RI/TCE (Ato nº 24/94), ficando a conveniente sujeita ao pagamento de multa (art. 233, VI RI/TCE c/c art. 74, VIII, Lei Complementar nº 12/1993) e obrigando este Egrégio Tribunal de Contas a instaurar o processo de Tomada de Contas, conforme art. 156 do RI/TCE (Ato nº 24/94).

3. CONCLUSÃO

Considerando o resultado das análises procedidas no transcurso da instrução processual, relativas ao Convênio nº 81/2008, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará e Centro de Defesa à Cidadania do Estado do Pará, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), conclui-se como segue:

3.1 - QUANTO AOS ATOS DE GESTÃO DO Sr. DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUSA, EX PRESIDENTE DA ALEPA (CPF Nº 010.836.512-34)

Sugere-se aplicação de multa com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Complementar nº. 12/1993 (Lei Orgânica do TCE/PA), devido à ausência de transparência e veracidade na formalização dos aditamentos e na publicação das informações relativas ao convênio nº 81/2008.

3.2. - QUANTO AOS ATOS DE GESTÃO DO Sr. ANTÔNIO JOSÉ GARCIA VIANA, RESPONSÁVEL PELO CENTRO DE DEFESA À CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ (CPF Nº 648.914.102-72)

Diante da omissão de prestar contas da aplicação de recursos repassados à conveniente por meio do Convênio nº 81/2008, opina-se que as contas sejam consideradas **IRREGULARES**, com fulcro nas alíneas a) e b), III, art. 38, Lei Complementar 12/1993 (Lei Orgânica TCE/PA), com a devolução integral dos recursos repassados. Sugere-se, ainda, a aplicação das multas previstas nos incisos III (dano ao erário) e VIII (descumprimento de prazo) do art. 74 da LC nº 12/1993.

É o Relatório.

Belém, 19 de Maio de 2014.


Jessika Caroline Souza Costa
 Auditora de Controle Externo

1493

Ao Controlador,

Em, 05/06/14


Antonio Carlos S. Ferreira Jr.
Gerente de Fiscalização - 1ª CCG

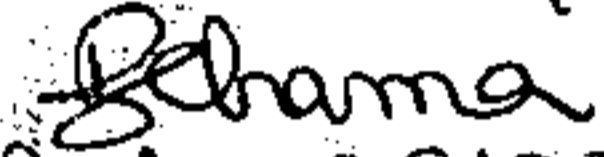
Ao DCE,

Em 15/07/2014


Paulo Sérgio Batista Ramos
Controlador da 1ª CCG


Ao Diretor do DCE, após a reunião
do relatório de fls. 43/45.

Em 17/7/2014.


Bethama
Mat. 0612782

A Secretaria,
nos termos da Portaria nº 01/2013
c/c o Art. 215 do RI/TCE.

Em, 17/07/2014.


Reinaldo dos Santos Valino
Diretor de Controle Externo



1499



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA**

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 232/2015

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor ANTÔNIO JOSÉ GARCIA VIANA, Presidente, que no prazo de quinze (15) dias, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2012/50804-2, que trata da Tomada de Contas instaurada no CENTRO DE DEFESA À CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio ALEPA nº 081/2008 e termos aditivos .

Belém, 26 de janeiro de 2015.



JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	32.817	28.01.2015

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)



Página: 1

Identificador : ME485262235

Protocolo: 9076910

Previsão de Entrega: 26/01/2015

Data : 26/01/2015 16:03

Total: 12,66

Assunto : C.A.232/15

150J

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 232/2015

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor ANTÔNIO JOSÉ GARCIA VIANA, Presidente, que a data final para apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2012/50804-2, que trata da Tomada de Contas instaurada no CENTRO DE DEFESA À CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio ALEPA nº 081/2008 e termos aditivos, é o dia 12 de fevereiro de 2015, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado do dia 28.01.2015, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quirino Bocaiúva, 1585
1585

Ao Senhor
ANTÔNIO JOSÉ GARCIA VIANA
Passagem São Geraldo
103

Nazaré
66035903 Belém
PA

Águas Negras (Icoaraci)
66822350 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

05C051101C2550BCC5DA0BDACA5B302696EB112FEB882B3D78965F26024FE9C8CB4272D79B642D1A6D404750F11F5E29DA632E7281

CORREIOS TELEGRAMA

1501

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
 ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
 ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTÉUDO DO TELEGRAMA
 <<Seu telegrama no. ME485262235, remetido dia 26 de janeiro de 2015
 destinado a:
 Ao Senhor
ANTÔNIO JOSÉ GARCIA VIANA
 Passagem São Geraldo, 103
 Águas Negras (Icoaraci)
 Belém/PA
 66822-350

TCE-PA
48
SECRETARIA


O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 26/01/2015 às 16:40 Motivo da não entrega: Número Inexistente Observação:

Atenciosamente, CDD ICOARACI>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Cidades: 0800 725 7282

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: MA707666319BR 63902  DHP 27/01/2015 09:26



1502



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA**

CITAÇÃO - Nº 175/2015

ADVOGADO: SÁBATO ROSSETTI – OAB/PA 2774

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUSA, Presidente à época da ALEPA, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/50804-2, que trata da Tomada de Contas instaurada no CENTRO DE DEFESA À CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio ALEPA nº 081/2008 e termos aditivos.

Belém, 26 de janeiro de 2015.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª	32.817	28.01.2015

Identificador : ME485467494

Protocolo: 9080493

Previsão de Entrega: 27/01/2015

Data : 27/01/2015 13:29

Total: 12,66

Assunto : CIT.175/15

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 175/2015

ADVOGADO: SÁBATO ROSSETTI - OAB/PA 2774

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUSA, Presidente à época da ALEPA, que a data final para apresentar defesa nos autos do Processo nº. 2012/50804-2, que trata da Tomada de Contas instaurada no CENTRO DE DEFESA À CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio ALEPA nº 081/2008 e termos aditivos, é o dia 12 de fevereiro de 2015, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará dia 28.01.2015, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA

Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Dr. SÁBATO ROSSETTI
Constituído do Sr. DOMINGOS JUVENIL
Avenida Nazaré
272
Conjunto 502
Nazaré
66035115 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

0082BFC8F8CB4A2E24F23C3965354CF11250054E13F88A3E3EBDCA4E8EC2DCCBBB0C96F9E050B3EBD66314D2B1720E17350946E2B

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Seu telegrama no. ME485467494, remetido dia 27 de janeiro de 2015

1504

destinado a:

Ao Dr. SÁBATO ROSSETTI
 Constituído do Sr. DOMINGOS JUVENIL
 Avenida Nazaré, 272 Conjunto 502
 Nazaré
 Belém/PA
 66035-115



Foi entregue às 16:53 do dia 27 de janeiro de 2015.
 O recibo de entrega foi assinado por: EDMAR BARATA

Atenciosamente, CDD BELEM CENTRO>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Cidades: 0800 725 7282

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: MA708032241BR 64363 DHP 28/01/2015 09:50

1505



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Relator, e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Belém, 23 / 02 / 2015

A handwritten signature in black ink, appearing to be "José Arlindo Siqueira da Silva".

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2012/50804-2

1506



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 23/02/2015


Silvane Baltazar Mat. 200105
Secretaria Processual

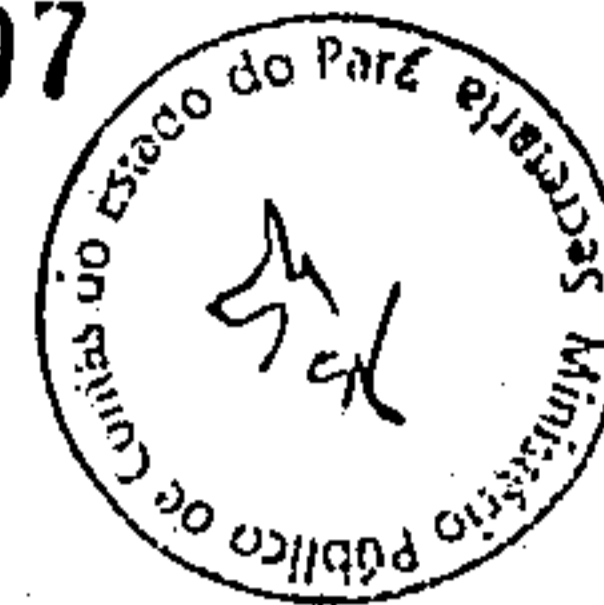
TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). ROSA EGÍDIA CRISPINO C. LOPES,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 24/02/2015


Silvane Baltazar Mat. 200105
Secretaria Processual

1507



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ**

PROCESSO N.º 2012/50804-2

Trata o presente processo da tomada de contas efetivada junto ao CENTRO DE DEFESA À CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ, relativamente ao convênio n.º 81/2008, firmado com a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ – ALEPA.

Referido convênio teve como objeto o repasse de recursos (R\$ 20.000,00), visando apoiar o projeto “Cine Cidadania”, que objetivava incentivar a produção cultural através da linguagem cinematográfica com filmes de produção local.

O responsável pelas contas, Sr. ANTÔNIO JOSÉ GARCIA VIANA, deixou de prestá-las em tempo hábil, fato que originou a instauração da presente tomada de contas.

Incluso na documentação remetida pela ALEPA, consta o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização (fls. 04), atestando que “os objetivos do convênio não foram atingidos”.

Diante da ausência nos autos da documentação de despesa, a 1ª CCG, em manifestação de fls. 43 a 45, sugere que o responsável pelas contas seja considerado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, relativamente à importância repassada, a ser corrigida e acrescida dos consectários legais, além das multas regimentais pertinentes.

Quanto aos atos de gestão do Sr. DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUSA, ex-Presidente da ALEPA, a unidade técnica, após analisar os documentos apresentados por ele, concluiu que as cópias de todos os termos aditivos constantes dos autos estão desprovidos das datas das assinaturas respectivas, bem como constatou-se “falha na informação veiculada no Diário Oficial da ALEPA sobre a vigência do segundo aditamento (...)”, demonstrando ausência de transparência e veracidade na formalização dos aditamentos e na publicação das informações relativas ao presente ajuste.

PZ

52324-7



Assim, a 1ª CCG sugere a aplicação de multa pertinente ao ex-gestor da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em face das falhas apontadas no parágrafo anterior.

Devidamente citados, nenhum dos interessados apresentou qualquer elemento de defesa.

Face ao exposto, diante da ausência da documentação comprobatória da despesa, opinamos pela irregularidade das presentes contas, com a condenação do responsável pelas mesmas a restituir aos cofres públicos o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescido dos consectários legais, sem prejuízo das penalidades cabíveis na espécie.

Encontra-se passível de multa regimental, o Sr. DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUSA, ex-gestor da ALEPA, em face das impropriedades detectadas na documentação encaminhada a essa Egrégia Corte.

Em 25 de fevereiro de 2015


Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes
PROCURADORA DE CONTAS

1509


MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2012/50864-2



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 26/02/2015


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência

1510

57
①

Processo n.º 2012/50804-2

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 27/02 /2015.

Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico ao
Gabinete da Presidência


- 1511



REMESSA

Ao (A) Cons.º(a) Cláudio Sabino
nos termos da Resolução h.º 18.409/2013.

Belém 03 / 03 / 2015.



JOSE ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário Geral

1512



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUSA, brasileiro, casado, engenheiro civil CRE/PA sob nº 2047, CPF/MF sob nº 010.836.512-34, residente e domiciliado nesta cidade.

OUTORGADO: ODIVALDO SABOIA ALVES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA. sob o nº 11665, com escritório na cidade de Belém, capital do Estado do Pará à rua Yamada, Cond. Jard. Espanha – Qd. “U”, 14 – CEP 66.630-420 – Bairro Parque Verde.

PODERES: específicos para as diligências extrajudiciais perante o Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE, procedimento de **Prestação de Contas nº 2012/50804-2**. Para as diligências que se fizerem necessárias, obter cópias, protocolar petições, juntar documentos, enfim, praticar os atos próprios do aludido procedimento; podendo o outorgado, inclusive, substabelecer os poderes aqui outorgados.

Belém, 05 de março de 2015.


DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUSA

cip.



1513



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data, compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). Oderaldo Sobrinho, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. _____
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 06/03/2015.

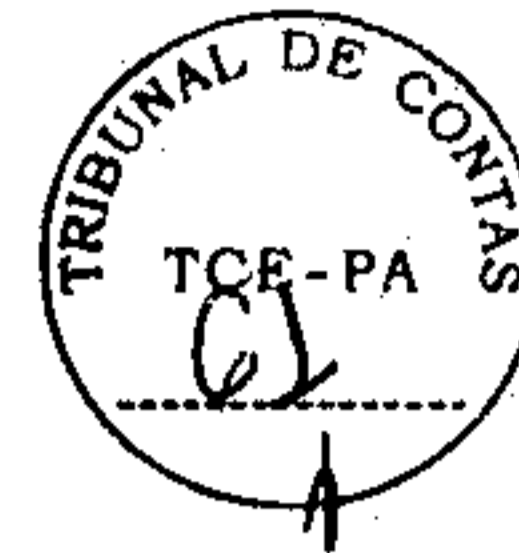
Oderaldo Sobrinho
Matrícula nº 0100079.

Confirmo as informações declaradas acima.
Em 06/03/2015

Nome: Oderaldo Sobrinho
RG nº. 11.665 0AB CPF nº. 199 309 372-15



1514



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO**

Processo : 2012 50804-2
Assunto : Tomada de Contas – Convênio ALEPA nº 81-GP/2008
Valor : R\$ 20.000,00
Responsável : Sr. Antônio José Garcia Viana – Presidente, à época
Procedência : Centro de Defesa à Cidadania do Estado do Pará

DESPACHO

À Secretaria Geral,

Considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 70¹ da Constituição Federal e o fato de que os recursos públicos objeto deste convênio foram depositados em conta corrente pertencente à pessoa jurídica sem, contudo, haver qualquer comprovação da correta aplicação dos mesmos, determino a **citação da entidade conveniente**, na pessoa de seu atual representante legal, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responder de forma solidária pelos possíveis danos causados ao erário público estadual.

Belém, 02 de Maio de 2016.

CIPRIANO SABINO
Conselheiro Relator

Mfs/

¹Art. 70.
Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumo obrigações de natureza pecuniária.

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)



1515

CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME569507192BR
Data : 23/11/2016 11:59
Assunto : CIT.605/16

Protocolo: 10822358

Previsão de Entrega: 23/11/2016

Total: R\$ 16,74

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 605/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o CENTRO DE DEFESA À CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/50804-2, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 081/2008 e termos aditivos, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Ao
CENTRO DE DEFESA À CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ
Travessa WE-7
875

Nazaré
66035903 Belém
PA

Coqueiro
66670290 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00AA06B300A6D8DDAF3EF6D72A4E98BB936551E1E58BC39924100B0DAF0E4A97A80EBB57CF88B076D9FA01407321E27D352399787E



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capital e cidades metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

1516

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME569507192, remetido dia 23 de novembro de 2016
destinado a:

Ao
CENTRO DE DEFESA À CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ
Travessa WE-7, 875
Coqueiro
Belém/PA
66670-290



Foi entregue às 15:32 do dia 23 de novembro de 2016.
O recibo de entrega foi assinado por: CLAUDIO VELOSO

Atenciosamente, CDD MANGUEIRAO>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

REMETENTE

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____
- 5 Outros (Especificar) _____
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585
Nazaré
66035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA826148575BR 88862



DHP 24/11/2016 09:21

1517



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO E REMESSA

Remeto os autos ao Exmº Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, tendo em vista que o prazo da Citação nº 605/2016, o Centro de Defesa à cidadania do estado do Pará, expirou em 12/12/2016. Entretanto, não houve apresentação de defesa neste processo, até a presente data.

Em 12/01/2017


KARINA ARAÚJO SIMÕES
Secretária-Geral

1518

53



escritório

Telegrama



Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME592383316BR	Protocolo: 11279419	Previsão de Entrega: 25/05/2017
Data : 25/05/2017 16:05		Total: R\$ 17,99
Assunto : JULG.403-A/17		

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 403-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor ANTÔNIO JOSÉ GARCIA VIANA, Presidente, de que no dia 01.06.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/50804-2, que trata da Tomada de Contas instaurada no CENTRO DE DEFESA À CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio ALEPA nº 081/2008 e termos aditivos, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 25 de maio de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Senhor
ANTÔNIO JOSÉ GARCIA VIANA
Passagem São Geraldo
103

Águas Negras (Icoaraci)
66822350 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00C9B0183DFF126C89029588184B696ABB53ED5A6FE094349302EF4067B4F47EC695C0E001EE6492644699A9350C5F51AD1801F022BD

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTIENDO MENSAJE
 << Seu telegrama no. ME592383316, remetido dia 25 de maio de 2017
 destinado a:
 Ao Senhor
ANTÔNIO JOSÉ GARCIA VIANA
 Passagem São Geraldo, 103
 Águas Negras (Icoaraci)
 Belém/PA
 66822-350

1519 66
 99


O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 25/05/2017 às 16:42 Motivo da não entrega: Logradouro com Numeração Irregular Observação:

Segunda tentativa em 26/05/2017 às 10:30 Motivo da não entrega: Número Existente Observação:

Atenciosamente, CDD ICOARACI>>

DOBRAR

REMIETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)	<input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA050328983BR 94867  DHP 29/05/2017 09:59	



1520


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 403-A/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 66

Diante disso, a Notificação de Julgamento será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em, 30/05/2017.


ANA CLAUDIA M. JANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



1521

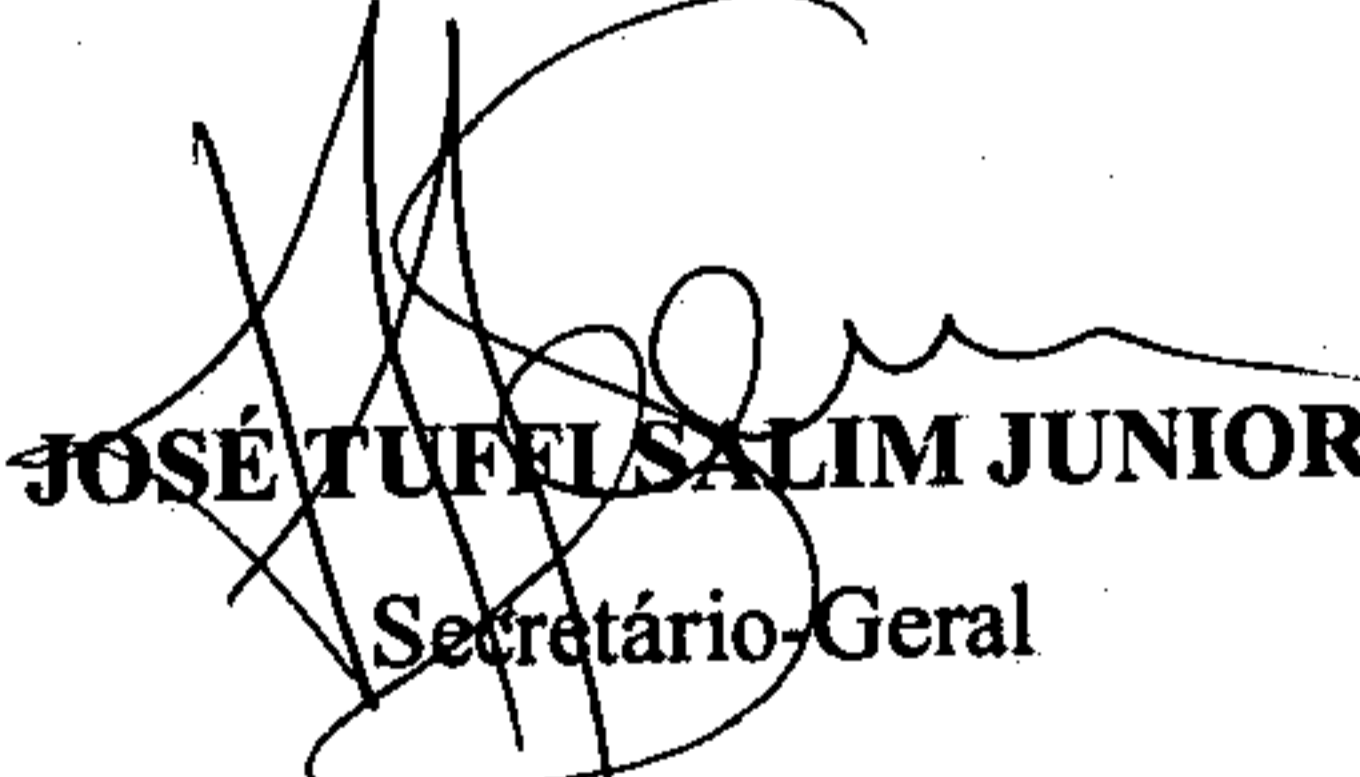
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 403-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **ANTÔNIO JOSÉ GARCIA VIANA**, Presidente, de que no dia 01.06.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/50804-2, que trata da Tomada de Contas instaurada no CENTRO DE DEFESA À CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio ALEPA nº 081/2008 e termos aditivos, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 25 de maio de 2017.


JOSÉ TUFELSALIM JUNIOR
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.383	31/05/2017

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

59
CORREIOS

1522

Página: 1

Identificador : ME592383333BR Protocolo: 11279419 Previsão de Entrega: 25/05/2017
Data : 25/05/2017 16:05 Total: R\$ 17,99
Assunto : JULG.403-B/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 403-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o CENTRO DE
DEFESA À CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ, de que no dia 01.06.2017, às
08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº
2012/50804-2, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio
ALEPA nº 081/2008 e termos aditivos, cujo Relator é o Excelentíssimo
Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 25 de maio de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao
CENTRO DE DEFESA À CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ
Travessa WE-7
875

Coqueiro
66670290 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00C1564A13E8C6A60F1F713FB7836F3D9545AE5C310E3ADE0D5A9120EB4D7147BE7069D42521FE32052D4C1FCF7C640252C39F1A42B



TELEGRAMA

1523

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesso correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME592383333, remetido dia 25 de maio de 2017

destinado a:

Ao

CENTRO DE DEFESA À CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ

Travessa WE-7, 875

Coqueiro

Belém/PA

66670-290


70
9

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 25/05/2017 às 17:00 Motivo da não entrega: Logradouro com Numeração Irregular Observação:

Segunda tentativa em 26/05/2017 às 10:03 Motivo da não entrega: Mudou-se Observação: INF: DURIVAL CARMO

Atenciosamente, CDD MANGUEIRAO>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) -----
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA850351871BR 94880  DHP 29/05/2017 10:11




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ- 1524
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 403-B/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 70

Diante disso, a Notificação de Julgamento será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em, 30/05/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



1525

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 403-B/2017

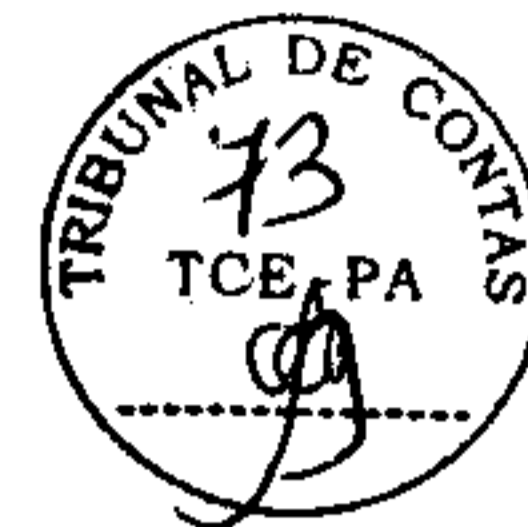
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o CENTRO DE DEFESA À CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ, de que no dia 01.06.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/50804-2, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 081/2008 e termos aditivos, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 25 de maio de 2017.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.383	31/05/2017



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO**

1526

Processo : 2012 50804-2
Assunto : Tomada de Contas – Convênio ALEPA nº 081-GP/2008
Valor : R\$ 20.000,00
Responsável : Antônio José Garcia Viana – Presidente, à época.
Procedência : Centro de Defesa à Cidadania do Estado do Pará

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº 081-GP/2008, celebrado entre a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA** e a **Centro de Defesa à Cidadania do Estado do Pará**, objetivando apoio financeiro ao projeto "Cine Cidadania", de responsabilidade do Sr. **Antônio José Garcia Viana**, presidente, à época.

A **Secretaria de Controle Externo** (fls. 43 a 45) e o **Douto Ministério Público de Contas** (fls. 54/55) opinam pela irregularidade das contas, com devolução do valor do convênio, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil duzentos reais), em razão da omissão no dever de prestar contas, além da aplicação de multas regimentais ao responsável pelo convênio.

O responsável pelo convênio (fl.47), bem como a pessoa jurídica (fl. 62) foram devidamente citados e não apresentaram defesa.

Ressalte-se que foi encaminhado, pela ALEPA, Relatório de Acompanhamento e Fiscalização (fl. 04), concluindo que as ações relativas ao Convênio não correspondem à finalidade prevista

É o relatório.

VOTO:

Considerando que houve garantia do contraditório e ampla defesa às partes interessadas, contudo sem apresentação de defesa, julgo as contas **IRREGULARES** devido à omissão ao dever de prestar contas, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA, devendo o responsável à época, Sr. **Antônio José Garcia Viana**, bem como o **Centro de Defesa à Cidadania do Estado do Pará**, responsável solidário pelo débito, restituírem ao erário estadual o valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), devidamente atualizado.

Aplico ao responsável as seguintes multas: **1) R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, pelo débito apontado, com base no artigo 242, do RITCE-PA; **2) R\$ 1.000,00 (um mil reais)** pelo não encaminhamento da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA.

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Belém, 22 de maio de 2017.

CIPRIANO SABINO
Conselheiro Relator



1527

Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO N.º 56.789

(Processo n.º 2012/50804-2)



Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio ALEPA n.º 081/2008 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: ANTÔNIO JOSÉ GARCIA VIANA – Ex-Presidente e CENTRO DE DEFESA À CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

1- Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação solidária de débito ao responsável e aplicação de multas regimentais.

2- A ausência de prestação de contas é considerada ato de improbidade administrativa conforme disposição do art. 11 da Lei n.º 8.429/92, devendo os autos serem encaminhados ao Ministério público do Estado para as providências cabíveis.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR:

Processo: 2012/50804-2.

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio n.º 081-GP/2008, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA e o Centro de Defesa a Cidadania do Estado do Pará, objetivando apoio financeiro ao projeto "Cine Cidadania", de responsabilidade do Sr. Antônio José Garcia Viana, presidente, à época.

A Secretaria de Controle Externo (fls. 43 a 45) e o Douto Ministério Público de Contas (fls. 54/55) opinam pela irregularidade das contas, com devolução do valor do convênio, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em razão da omissão no dever de prestar contas, além da aplicação de multas regimentais ao responsável pelo convênio.

O responsável pelo convênio (fl.47), bem como a pessoa jurídica (fl. 62)



Tribunal de Contas do Estado do Pará

1528

foram devidamente citados e não apresentaram defesa.

Ressalte-se que foi encaminhado, pela ALEPA, Relatório de Acompanhamento e Fiscalização (fl. 04), concluindo que as ações relativas ao Convênio não correspondem à finalidade prevista.

É o relatório.

VOTO:

Considerando que houve garantia do contraditório e ampla defesa às partes interessadas, contudo sem apresentação de defesa, julgo as contas IRREGULARES devido à omissão ao dever de prestar contas, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA, devendo o responsável à época, Sr. Antônio José Garcia Viana, bem como o Centro de Defesa a Cidadania do Estado do Pará, responsável solidária pelo débito, restituírem ao erário estadual o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devidamente atualizado.

Aplico ao responsável as seguintes multas: 1) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo débito apontado, com base no artigo 242, do RITCE-PA; 2) R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA.

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alínea "a" c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: *CPF: 548.914.102-72*

1 - Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO JOSÉ GARCIA VIANA, Presidente época, CPF: 524.174.258-15, condenando-o solidariamente com o CENTRO DE DEFESA À CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ/MF n.º 08.318.193/0001-35, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devidamente atualizada a partir de 02/12/2009 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

2- Aplicar ao Sr. ANTÔNIO JOSÉ GARCIA VIANA as multas nos valores de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo débito apontado e no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas no prazo regimental.

3- Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c



Tribunal de Contas do Estado do Pará

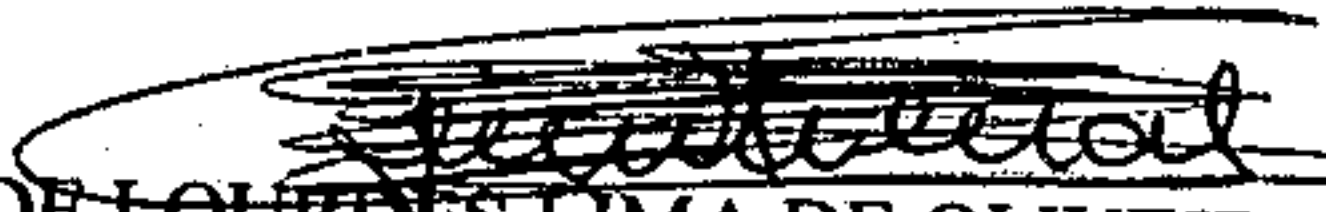


os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 01 de junho de 2017.

1529


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Relator

Presentes à sessão os Cons^{os}: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador do Ministério Público de Contas: Patrick Bezerra Mesquita.
MC/0100109



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões



1530

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56789, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 01/06/2017, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 22/06/2017

Belém, 22/06/2017

ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



1531

Ofício n.º 02067/2017/SEGER-TCE ✓

Belém, 28 106 /201

A Sua Senhoria o Senhor
ANTÔNIO JOSÉ GARCIA VIANA
Ex-Presidente do Centro de Defesa à Cidadania do Estado do Pará
Passagem São Geraldo, n.º 103 – Rod. Tapanã - Tapanã
CEP: 66.810-970 – Belém/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.789, sessão ordinária de 01-06-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2012/50804-2;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

INFORMAÇÕES DE ENTREGA DE DOCUMENTO	
Recebido por:	TATIANA PAUKIS
CPF/RG:	014.671.342-79
Endereço de entrega:	
05/07/17 x Tatiana Paukis (Data e assinatura de quem recebeu)	
Visto servidor:	

MC/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



1532

Ofício nº. 02068/17 – SEGER

Ao Responsável Legal
Do Centro de Defesa à Cidadania do Estado do Pará
Travessa WE-7, n.º 875 – Coqueiro (PRÓXIMO SN-9)
CEP: 66.670-290 – Belém/PA



1533



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

Ofício n.º 02068/2017/SEGER-TCE

Belém, 28/06/2017

Ao Representante Legal
Do Centro de Defesa à Cidadania do Estado do Pará
Travessa WE-7, n.º 875 – Coqueiro
CEP: 66.670-290 – Belém/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.789, sessão ordinária de 01-06-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2012/50804-2;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
 Secretário-Geral

MOTIVO DA NÃO ENTREGA	
1 - Endereço incompleto	<input checked="" type="checkbox"/> INCOMPLETO
2 - Ausente	<input type="checkbox"/>
3 - Recusado	<input type="checkbox"/>
4 - Outro motivo	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO EXISTENTE
Visto servidor:	<i>[Handwritten signature]</i>

INFORMAÇÕES DE ENTREGA DE DOCUMENTO	
Recebido por:	_____
CPF/RG:	_____
Endereço de entrega:	_____
(Data e assinatura de quem recebeu)	
Visto servidor:	_____

MC/

Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

1534

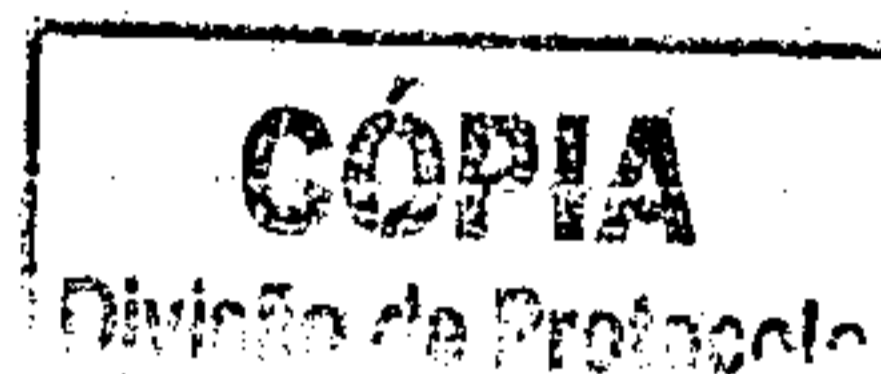


Ofício n.º 02104/2017/SEGER/TCE ✓

Belém, 28 / 06 / 2017.

A Sua Excelência o Senhor
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará.
Rua João Diogo, n.º. 100 – Cidade Velha
CEP: 66015-165 – Belém/ PA

Ministério Público do Estado do Pará
Protocolo Nº: 26586/2017
Recebido por: hellen - Belém
Data : 03/07/2017 - Hora : 11:05:12



Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Processo n.º 2012/50804-2 (Acórdão n.º 56.789), cujo julgamento foi realizado na sessão ordinária de 01-06-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará e eventuais providências no âmbito de sua competência.

Cordialmente,


Cons.ª MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

MC/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará

1535

Não foi atendido o ofício de fls. 77 79
Em, 27 / 07 / 2017
PA
CID



1536

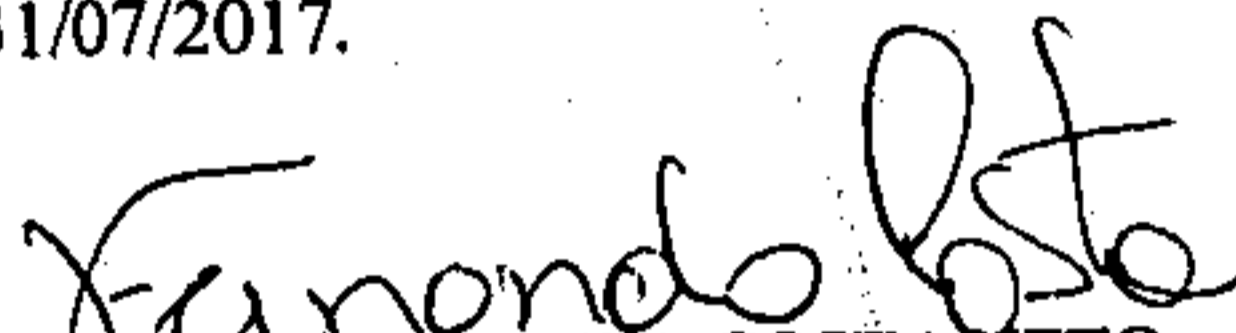


Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.789, publicada no Diário Oficial do Estado em 22/06/2016, transitou em julgado no dia 11/07/2016.

Em 31/07/2017.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Matricula nº 0101394
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 31/07/2017.



JOSÉ TURFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.


Belém-PA, 02/08/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à
8ª PROCURADORIA DE CONTAS,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 02/08/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



1538



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
8ª PROCURADORIA DE CONTAS

Processo nº 2012/50804-2

Responsável: ANTONIO JOSE GARCIA VIANA

Referência: CONVÊNIO ALEPA Nº 081/2008

Procedência: CENTRO DE DEFESA À CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ

Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas,

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 56.789, do Tribunal de Contas do Estado, a eficácia executiva a ele conferida pela Constituição Federal, bem como não ter havido o recolhimento do valor devido, solicito a V. Exa. o encaminhamento da referida decisão à Secretaria de Estado da Fazenda e à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na Dívida Ativa do Estado e providências necessárias à cobrança da dívida.

Belém (PA), 02 de agosto de 2017.


Stanley Botti Fernandes
Procurador de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2012/50804-2

1539



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 04/08/2017

Sandro

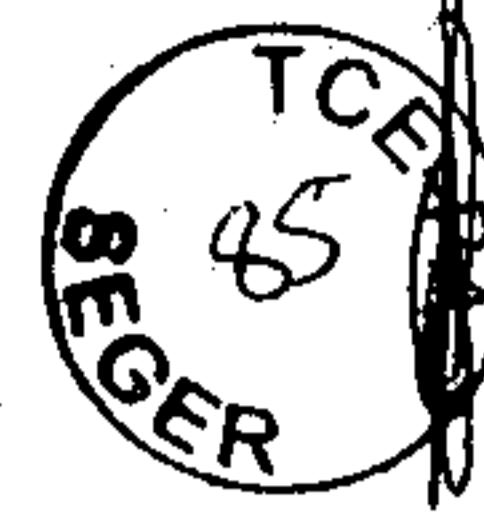
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO N.º 56.789

(Processo n.º 2012/50804-2)



1540

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio ALEPA n.º 081/2008 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: ANTÔNIO JOSÉ GARCIA VIANA – Ex-Presidente e CENTRO DE DEFESA À CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

1- Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação solidária de débito ao responsável e aplicação de multas regimentais.

2- A ausência de prestação de contas é considerada ato de improbidade administrativa conforme disposição do art. 11 da Lei n.º 8.429/92, devendo os autos serem encaminhados ao Ministério público do Estado para as providências cabíveis.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR:

Processo: 2012/50804-2.

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio n.º 081-GP/2008, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA e o Centro de Defesa a Cidadania do Estado do Pará, objetivando apoio financeiro ao projeto "Cine Cidadania", de responsabilidade do Sr. Antônio José Garcia Viana, presidente, à época.

A Secretaria de Controle Externo (fls. 43 a 45) e o Douto Ministério Público de Contas (fls. 54/55) opinam pela irregularidade das contas, com devolução do valor do convênio, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em razão da omissão no dever de prestar contas, além da aplicação de multas regimentais ao responsável pelo convênio.

O responsável pelo convênio (fl.47), bem como a pessoa jurídica (fl. 62)



1541

Tribunal de Contas do Estado do Pará

foram devidamente citados e não apresentaram defesa.

Ressalte-se que foi encaminhado, pela ALEPA, Relatório de Acompanhamento e Fiscalização (fl. 04), concluindo que as ações relativas ao Convênio não correspondem à finalidade prevista.

É o relatório.

VOTO:

Considerando que houve garantia do contraditório e ampla defesa às partes interessadas, contudo sem apresentação de defesa, julgo as contas IRREGULARES devido à omissão ao dever de prestar contas, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA, devendo o responsável à época, Sr. Antônio José Garcia Viana, bem como o Centro de Defesa a Cidadania do Estado do Pará, responsável solidária pelo débito, restituírem ao erário estadual o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devidamente atualizado.

Aplico ao responsável as seguintes multas: 1) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo débito apontado, com base no artigo 242, do RITCE-PA; 2) R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA.

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alínea "a" c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 – Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO JOSÉ GARCIA VIANA, Presidente época, CPF: 648.914.102-72, condenando-o solidariamente com o CENTRO DE DEFESA À CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ/MF n.º 08.318.193/0001-35, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devidamente atualizada a partir de 02/12/2009 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

2- Aplicar ao Sr. ANTÔNIO JOSÉ GARCIA VIANA as multas nos valores de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo débito apontado e no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas no prazo regimental.

3- Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c



Tribunal de Contas do Estado do Pará

1542



os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 01 de junho de 2017.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Relator

Presentes à sessão os Consºs: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador do Ministério Público de Contas: Patrick Bezerra Mesquita.
MC/0100109



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

1543



CERTIFICAÇÃO DE REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão nº 56 789, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 01/06/2017 foi republicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 21/08/2017

MOTIVO DA REPUBLICAÇÃO:

Retificação do nº do CPF na publicação.

Belém, 21/08/2017

ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

1544

A PROSU, junto
com Exp. 2017/08294-6

Belém, 31 de agosto de 2017

Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTA DA

Nesta data, faço junta ao presente processo
da 17/08294-6 protocolizada sob o
nº 88a95, às fls. 11 a 12
de acordo com o despacho do

Belém, 03 de 10 de 2017

Responsável



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

10:12 24/08/2017 039389 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



Procuradoria-Geral de Justiça

1545

2017/08294-6

OF. Nº 715/2017-PGJ/MP

Belém, 22 de agosto de 2017

Excelentíssima Senhora
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado
Tv. Quintino Bocaiúva, 1585 – Nazaré
66.035-190 Belém/PA

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, de conformidade com o disposto no art. 26, § 1º da Lei nº 8.625/93 e art. 54, § 1º da Lei Complementar nº 057/2006, encaminho a Vossa Excelência o Ofício n.º 139/2017-MP/1ªPJ/DPP/MA, da lavra do Promotor de Justiça, Daniel Henrique Queiroz Azevedo, para conhecimento e providências que o caso requer.

Atenciosamente,

Dulcelinda Lobato Pantoja
Dulcelinda Lobato Pantoja
Procuradora-Geral de Justiça, e.e

LSMC/2017
Protocolo 32961/2017

o presente documento refere-se ao
processo ou expediente nº 20121508042
Localizada <i>seger (Regina)</i>
Em, <i>24/08/17</i>
<i>[assinatura]</i>
CID

ac 56.789

Procuradoria-Geral de Justiça
Av. João Diogo, nº100, bairro Cidade Velha, Belém
66.015-165

(91) 4006-3419 | 4006-3422
pgj@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br



Ofício nº 139/2017-MP/1ªPJ/DPP/MA

Belém, 17 de agosto de 2017.

Excelentíssima Senhora
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente
Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Nazaré – CEP: 66035-190
BELÉM/PA

Referência: NOTÍCIA DE FATO nº 000194-151/2017

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, e considerando os fatos noticiados por meio do Ofício nº 02104/2017/SEGER/TCE de 28/06/2017, de sua lavra, encaminho, para seu conhecimento, cópia da **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** do referenciado em epígrafe, o qual será arquivado no âmbito desta Promotoria de Justiça sem remessa ao Conselho Superior.

Informo, ainda, que Vossa Excelência tem a faculdade de requerer revisão deste arquivamento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público deste Estado no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 10 §1º, da Resolução 12/2007 do CNMP e art. 23, §1º da Resolução 10/2011 do CPJ do MP/PA.

Atenciosamente,


DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO
1º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa, em exercício.



Ref. Notícia de Fato nº. 000194-151/2017 – MP/PJ/DPP/MA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato originada a partir do recebimento do Ofício nº 2104/2017/SEGER/TCE, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, informando o conteúdo do Acórdão 56.789/TCE, o qual **decidiu pelo julgamento irregular das contas** do Convênio nº 81-GP/2008, celebrado em 23/12/2008, entre Antônio José Garcia Viana, então presidente do Centro de Defesa à Cidadania do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, e a Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA, tendo essa Casa sido representada pelo seu então presidente, o então Deputado Estadual Domingos Juvenil.

Verificou-se, na Tomada de Contas procedida pelo TCE, que o Centro de Defesa à Cidadania do Estado do Pará não prestou as contas referentes ao Convênio nº 81-GP/2008, cujo valor era R\$20.000,00 (vinte mil reais), destinados a um projeto social chamado "Cine Cidadania".

Os valores, à época, foram recebidos pela entidade, da seguinte forma: 1ª parcela de R\$10.000,00 (dez mil reais) no dia 06 de junho de 2008; 2ª parcela de R\$5.000,00 (cinco mil reais) em 04 de agosto de 2008; e 3ª parcela em 09 de dezembro de 2009.

Às fls. 11/13 consta o Convênio nº 81-GP/2008, bem como às fls. 15/20 constam os 3 (três) termos aditivos realizados.

Consta à fl. 10 dos autos, o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização da ALEPA, o qual informa que houve apresentação de comprovantes (recibos e notas fiscais) dos recursos liberados nas 1ª e 2ª parcelas, bem como informa, ainda, que no que se refere à 3ª parcela, a prestação de contas não fora apresentada.

Ressalta-se, por oportuno, que não há nos autos, nenhuma manifestação dos interessados, seja do presidente da entidade, seja do agente público Domingos Juvenil.

No Relatório da ALEPA, há ainda a informação de que em 2008 e 2009, foram previstas vistorias *in loco*, sendo que sempre que era realizada a tentativa da vistoria, essa não era possível, uma vez que o local no endereço fornecido como sendo o da entidade, encontrava-se sempre fechado.

É o relatório.

Aflora, *prima facie*, que no caso em lume incidiu o fenômeno da prescrição das possíveis condutas ilegais aqui apuradas, datadas do ano de 2008,

1



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

1548



uma vez que o convênio fora realizado no período em que o agente público Domingos Juvenil era deputado estadual deste Estado, e este, nos dias atuais, é prefeito do município de Altamira, reeleito.

O então Deputado Domingos Juvenil, que assinou o Convênio nº 81-GP/2008, no ano de 2008, foi eleito para o cargo de deputado estadual em 2006 e terminou seu mandato em 31 de janeiro de 2010, iniciando, portanto, a contagem do prazo prescricional de eventual ato de improbidade existente, no dia 01º de fevereiro de 2010.

Importa ressaltar, nesse momento, que o fato de Domingos Juvenil ter sido investido no cargo de prefeito do município de Altamira, no ano de 2012/2015 - reeleito em 2016 até os dias atuais - não impede o início da contagem do prazo prescricional de possíveis atos de improbidade ocorridos durante seu mandato de deputado estadual (2006/2010), isso porque a nova investidura se deu em cargo diverso, função diversa e até município diverso.

Conforme se disse acima, ainda que fosse o caso de considerar a investidura no cargo diverso, este só se deu em 2012, dois anos após o final do seu mandato de deputado estadual, que findou em 31 de janeiro de 2010, denotando, portanto, **interrupção do vínculo**, o que gera, automaticamente, o início da contagem do prazo prescricional.

A fim de esclarecer ainda mais a questão da interrupção pelo cargo diverso e a contagem inicial do prazo prescricional, arremata Emerson Garcia: "tratando-se de detentor de mandato eletivo, o agente se afastará em caráter definitivo do cargo: neste caso, não haverá que se falar, obviamente, em continuidade, já que os mandatos, ainda que sucessivos, sofreram interrupção. O lapso prescricional, assim, começará a fluir a partir do momento da desincompatibilização."²

No presente caso, não fora necessária a desincompatibilização, que por si só, já constitui interrupção, uma vez que o então deputado Domingos Juvenil terminou seu mandato em 2010, e só fora investido novamente em outra função pública em 2012, isto é, ficou sem mandato eletivo por quase dois anos.

Neste presente caso, a prescrição do agente público Domingos Juvenil teve seu termo *a quo* após o término do exercício de seu mandato eletivo de deputado estadual, em 31 de janeiro de 2010, nos termos do artigo 23, inciso I, da Lei 8.429/92, inviabilizando, portanto, eventual ação de improbidade no que se refere a possível ato de improbidade praticado na execução do Convênio nº 81-GP/2008.

Importa dizer, ainda, que não se justifica investigação profunda acerca da existência cabal de ato de improbidade, dado que o possível ato ímprobo, se existir, encontra-se atingido pela prescrição.

No que se refere ao possível ato de improbidade cometido pelo presidente da entidade privada que foi beneficiado com o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), Antônio José Garcia Viana, portanto, agente particular, que

¹ Nos casos de detentor de mandato eletivo, sempre que a Lei Complementar nº 64/1990 dispõe sobre a necessidade de afastamento, ela o faz em caráter definitivo.

² GARCIA, Emerson. Improbidade administrativa/Emerson Garcia, Rogério Pacheco Alves. - 9. Ed. - São Paulo: Saraiva, 2017, p. 757.

2

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E
DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

R. Ângelo Custódio, 36 (Edifício Pedro Annes I do Ministério Público), Cidade
Velha, Belém/PA - CEP: 66015-060

Telefones: (011) 4004-0536 / 4008-0639

Endereço eletrônico: pdcp@ppa.mp.br

www.mppa.mp.br

MPPAMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

1549



possivelmente, agiu em concurso com o agente público Domingos Juvenil, resta prescrito também, uma vez que aos particulares é extensivo o prazo do artigo 23, inciso I, da Lei 8.429/92, uma vez que não haveria como existir ato de improbidade cometido somente por particular.

Colaciona-se jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REQUERIMENTO DE NOTIFICAÇÃO REALIZADO FORA DO PRAZO PRESCRICIONAL. PRESCRIÇÃO. AFASTAMENTO. DIES A QUO DO PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92. EXTENSÃO. PARTICULAR.

I - O Tribunal a quo entendeu que a propositura da ação não teria o condão de interromper o prazo prescricional se o autor não pleiteia a notificação prevista no § 7º do artigo 17 da Lei nº 8.429/92, com os acréscimos impostos pela MPV nº 2.225/2001, dentro deste período.

II - Ocorre que a norma acima aludida não impõe alteração aos critérios de interrupção do prazo prescricional, impondo-se desta feita a observância do artigo 219, § 1º, do Código de Processo Civil.

III - Assim, em sendo realizada a notificação imanente ao § 7º do art. 17 da Lei 8.429/92, mesmo fora do prazo quinquenal do artigo 23, inciso I, daquele diploma legal, deveria o magistrado prosseguir com as providências previstas nos parágrafos seguintes para, acaso recebida a petição inicial, ser realizada a citação e efetivada a interrupção da prescrição com a retroação deste momento para o dia da propositura da ação.

IV - O dies a quo do prazo prescricional, aplicável aos servidores públicos e agentes políticos, previsto no art. 23, inciso I, da Lei nº 8.429/92, é extensivo aos particulares que se valeram do ato ímprobo, porquanto não haveria como ocorrer tal ilícito sem que fosse em concurso com agentes públicos ou na condição de beneficiários de seus atos.

V - Recursos especiais providos, para afastar a pecha da prescrição e determinar o prosseguimento do feito com as ulteriores providências legais.

(STJ. REsp 704323/RS/ 2004/0138333-2. Relator Ministro Francisco Falcão. T1. Primeira Turma. Data do Julgamento: 16/02/2006)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DE AGENTE PÚBLICO NO PÓLO PASSIVO. IMPOSSIBILIDADE DE APENAS O PARTICULAR RESPONDER PELO ATO ÍMPROBO. PRECEDENTES.

1. Os particulares que induzam, concorram, ou se beneficiem de improbidade administrativa estão sujeitos aos ditames da Lei nº 8.429/1992, não sendo, portanto, o conceito de sujeito ativo do ato

3

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E
DA MORALIDADE ADMINISTRATIVAR. Ângelo Custódio, 36 (Extensão Predial Anexo I do Ministério Público), Cidade
Velha, Belém/PA - CEP: 66015-160

Telefones: (91) 4008-0636 / 4008-0639

Endereço eletrônico: pjdppa@mppa.mp.br

www.mppa.mp.br



de improbidade restrito aos agentes públicos (inteligência do art. 3º da LIA).

2. Inviável, contudo, o manejo da ação civil de improbidade exclusivamente e apenas contra o particular, sem a concomitante presença de agente público no polo passivo da demanda.

3. Recursos especiais improvidos.

(STJ. 1º T. REsp nº 1.171.017/PA, relator Min. Sérgio Kukina, J. em 25/02/2014)

1. CONCLUSÃO

Sendo assim, resta prejudicada a continuidade deste expediente, razão pela qual **promovo o arquivamento** da Notícia de Fato atuada sob o nº. 000194-151/2017, sem necessidade de submissão desta decisão ao Conselho Superior do MPPA, nos termos do art. 57 do Regimento Interno do CSMP/PA.

Comunique-se ao interessado, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007 do CNMP e art. 23, §1º da Resolução 10/2011 do CPJ do MP/PA, advertindo-o sobre a possibilidade de recurso desta decisão.

Após, archive-se no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Belém, 16 de agosto de 2017.

DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO

1º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da
Moralidade Administrativa, em exercício.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA**

1551



EXPEDIENTE Nº: 2017/08294-6

PROCESSO Nº: 2012/50804-2

INTERESSADO: Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Informação de Arquivamento

PARECER Nº: 472 /2017



Senhor Procurador,

Trata o presente expediente, acerca de **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** da notícia de fato nº 000194-151/2017, oficiado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, através do ofício nº **02104/2017/SEGER/TCE**, de 17/08/2017.

Informa referido expediente, em apertada síntese, que o conteúdo do Acórdão 56.789/TCE, que decidiu pelo julgamento irregular das contas do Convênio nº 81-GP/2008, celebrado em 23/12/2008 entre Antônio José Garcia Viana, então presidente do Centro de Defesa à Cidadania do Estado do Pará e a Assembleia Legislativa do Estado do Pará não será objeto de investigação, uma vez que o possível ato ímprobo, se existiu, já encontra-se atingido pela prescrição.

Posto isto, ante a ocorrência da prescrição, a notícia de fato nº 000194-151/2017-MP/PJ/DPP/MA foi arquivada, sem submissão ao Conselho Superior do MMP/PA, nos termos do art. 57 do Regimento Interno do CSMP/PA.

Após breve relatório, passa-se à análise do referido expediente:

Como mencionado no ofício em análise, o início da contagem do prazo prescricional para propositura de ação de improbidade deu-se em 1º de fevereiro de 2010, quando o então Deputado Domingos Juvenil terminou seu mandato eletivo. O prazo final para a propositura da referida Ação está previsto no art. 23, da lei 8.249/92, senão vejamos:

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA**



1552

Verifica-se, portanto, que já transcorreram mais de 5 (cinco) anos do término do mandato eletivo do Deputado Domingos Juvenil, quando iniciou-se a contagem do prazo prescricional para a propositura da Ação competente.

Dessa forma, ante o desenrolar dos fatos, esta Procuradoria, não tem nada a se opor ao Arquivamento da notícia de fato nº 000194-151/2017, em trâmite perante o Ministério Público do Estado do Pará, em face da ocorrência da prescrição quinquenal, prevista no art. 23, I, da Lei 8.429/92.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

Belém/PA, 13 de setembro de 2017.

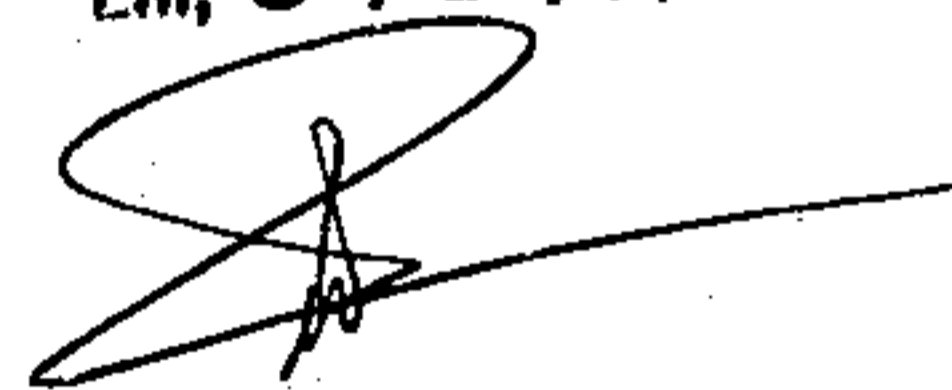



CARLOS ALBERTO CAMPOS

Assessor de Procuradoria

Mat. 0101419

A JEGER
Aprovo o parecer.
Em, 21/09/17



Marcus Paredes
Subprocurador
TCE/PA

1553

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECR.
REMESSA

70 Anquino

Belém, 03 de 10 de 17

Secretaria-Geral
[Signature]



Tribunal de Contas do Estado do Pará

1554

ACÓRDÃO N.º 56.789

(Processo n.º 2012/50804-2)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio ALEPA n.º 081/2008 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: ANTÔNIO JOSÉ GARCIA VIANA – Ex-Presidente e CENTRO DE DEFESA À CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

1- Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação solidária de débito ao responsável e aplicação de multas regimentais.

2- A ausência de prestação de contas é considerada ato de improbidade administrativa conforme disposição do art. 11 da Lei n.º 8.429/92, devendo os autos serem encaminhados ao Ministério público do Estado para as providências cabíveis.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR:

Processo: 2012/50804-2.

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio n.º 081-GP/2008, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA e o Centro de Defesa a Cidadania do Estado do Pará, objetivando apoio financeiro ao projeto "Cine Cidadania", de responsabilidade do Sr. Antônio José Garcia Viana, presidente, à época.

A Secretaria de Controle Externo (fls. 43 a 45) e o Douto Ministério Público de Contas (fls. 54/55) opinam pela irregularidade das contas, com devolução do valor do convênio, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em razão da omissão no dever de prestar contas, além da aplicação de multas regimentais ao responsável pelo convênio.

O responsável pelo convênio (fl.47), bem como a pessoa jurídica (fl. 62)



1555

Tribunal de Contas do Estado do Pará

foram devidamente citados e não apresentaram defesa.

Ressalte-se que foi encaminhado, pela ALEPA, Relatório de Acompanhamento e Fiscalização (fl. 04), concluindo que as ações relativas ao Convênio não correspondem à finalidade prevista.

É o relatório.

VOTO:

Considerando que houve garantia do contraditório e ampla defesa às partes interessadas, contudo sem apresentação de defesa, julgo as contas IRREGULARES devido à omissão ao dever de prestar contas, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA, devendo o responsável à época, Sr. Antônio José Garcia Viana, bem como o Centro de Defesa a Cidadania do Estado do Pará, responsável solidária pelo débito, restituírem ao erário estadual o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devidamente atualizado.

Aplico ao responsável as seguintes multas: 1) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo débito apontado, com base no artigo 242, do RITCE-PA; 2) R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA.

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alínea "a" c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1 - Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO JOSÉ GARCIA VIANA, Presidente época, CPF: 648.914.102-72, condenando-o solidariamente com o CENTRO DE DEFESA À CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ/MF n.º 08.318.193/0001-35, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devidamente atualizada a partir de 02/12/2009 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;
- 2- Aplicar ao Sr. ANTÔNIO JOSÉ GARCIA VIANA as multas nos valores de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo débito apontado e no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas no prazo regimental.
- 3- Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c




Tribunal de Contas do Estado do Pará

1556

os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 01 de junho de 2017.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Relator

Presentes à sessão os Consºs: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador do Ministério Público de Contas: Patrick Bezerra Mesquita.
MC/0100109